

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET - Para participação exclusiva de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006), conforme determinam o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, inc. II, e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019-SSPDF.

TIPO: Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Fornecimento Parcelado.

PROCESSO PRINCIPAL SEI-GDF Nº: 00050-00053248/2019-13

PROCESSOS RELACIONADOS SEI-GDF Nº: NÃO HÁ

INTERESSADO: SSPDF/Unidade de Gestão da Residência Oficial de Águas Claras - UGEROAC

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Residência Oficial de Águas Claras-ROAC, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 24.101. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.122.6002.8517.0006. **FONTE:** 100.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10:20 horas do dia **31/10/2019**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:20 horas do dia **31/10/2019**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:30 horas do dia **31/10/2019**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo deste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

De acordo com o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, o presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002; Decreto federal nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006; Leis distritais nº 4.611/2011; nº 4.770/2012 (alterada pelas Leis Distritais nºs 5.687/2016 e nº 6.005/2017); nº 5.525/2015, nº 6.112/2018 e nº 6.308/2019; Decretos distritais nº 23.287/2002; nº 23.460/2002; nº 25.966/2005 (art. 7º); nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos distritais nº 26.993/2006, nº

27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015); nº 32.598/2010; nº 32.767/2011; nº 33.608/2012; nº 35.592/2014; nº 36.520/2015; nº 39.453/2018; nº 39.860/2019, Portaria nº 514/2018-SEPLAG, Portaria nº 356/2019-CGDF e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 67, de 24 de junho de 2019, publicada no DODF nº 122, página 30, de 2 de julho de 2019, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Este Edital estará disponível gratuitamente no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br do Governo Federal. UASG 450107 – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e no sítio <http://www.ssp.df.gov.br/lititacoes/>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Residência Oficial de Águas Claras-ROAC, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, nos termos do art. 37 do Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de março de 2015 e/ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; desde que atendido o disposto nos subitens do item 7 deste Edital; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7 deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, que não possuírem autorização judicial para participarem; estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como, as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Distrito Federal (Decreto Distrital nº 26.851/2006, art. 2º, inc. III c/c art. 5º).

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

2.3.6.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

2.3.6.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da licitação. (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º, alterado pelo artigo 89 do Decreto 37.843/2016).

2.3.7. Agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação nas condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio, ainda que o agente público esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

2.3.7.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, membros de comissão de licitação, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.3.8. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, sendo desclassificadas as propostas das empresas que possuírem tais impedimentos (Parecer nº 314/2016-PRCON/PGDF, fl. 13).

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) grupo(s). (Pareceres nºº 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

2.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§ único do artigo 2º da Lei Nº 4.611/2011):

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas, as empresas de pequeno e os microempreendedores individuais participarão desta licitação na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no sítio COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à SSPDF, promotora desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A representação da empresa licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procura, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades de acordo com o estabelecido pelo provedor do sistema e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.7. Como requisito para a participação neste pregão, a empresa licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procura legal, poderá representar mais de uma empresa Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá a empresa licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação neste pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da empresa licitante.

5.4. As empresas licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o preço unitário e total em moeda nacional do Brasil para cada ITEM que compõe cada GRUPO cotado, informando, se possível (uma vez que trata-se de gêneros alimentícios), a MARCA, FABRICANTE/PRODUTOR e MODELO para cada ITEM que compõe o GRUPO cotado até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar sua(s) proposta(s) de preços, elaborada em língua portuguesa, conforme modelo constante do Anexo I do Termo de Referência, devidamente assinada(s) pelo Representante Legal, juntamente com a documentação de habilitação e anexos, exclusivamente no Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, em até 3 horas, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro, em observância ao inciso II do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005; devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- a) o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - b) o preço unitário e total de cada ITEM que compõe o GRUPO cotado(s), o total do grupo e o total da proposta de preços, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
 - c) a indicação de todas as características dos materiais que compõem o(s) GRUPO(S) cotado(s), com especificações claras e detalhadas de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no item 4 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital;
 - d) o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
 - e) o prazo de entrega de até 3 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de serviço, que poderá ser encaminhada por e-mail;
 - f) conter, se possível (uma vez que trata-se de gêneros alimentícios), a indicação da marca, fabricante/produtor e modelo para cada ITEM que compõe o(s) GRUPO(S) cotado(s);
 - g) Declaração de sustentabilidade ambiental conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
 - h) Declaração, conforme Modelo constante do Anexo V, para os fins do Decreto nº 39.860/2019, que versa sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;
- 5.6. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do material ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos preços unitários e totais superiores aos preços estimados pela SSPDF no item 4 do Termo de Referência. O desrespeito a essa regra levará o(s) GRUPO(S) a ser(em) considerado(s) fracassado(s), caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.9. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os preços expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública deste pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, as empresas licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e o preço.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos forem apresentados superiores aos preços unitários e totais estimados pela SSPDF no item 4 do Termo de Referência;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, quando a licitante for a própria fabricante, ou ao custo de revenda, quando a licitante for revendedora, quando a licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.

6.4.1. Na hipótese de apresentação de preço inexequível, a licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, sob pena de desclassificação.

6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos nos itens 4 e 10 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;

6.7.4. Na fase competitiva deste pregão o intervalo entre os lances enviados pela mesma empresa licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em desacordo com este subitem serão descartados automaticamente pelo sistema. (IN nº 03/2011 SLTI/MPOG, de 16/12/2011 e Parecer nº 41/2014-PROCAD/PGDF).

6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO, não se admitindo item com o preço superior àquele estabelecido no item 4 do Termo de Referência, observado o prazo de entrega não superior a 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de serviço, que poderá ser encaminhada por e-mail, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas nos itens 4 e 10 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do preço do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra dos bens objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos bens cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro PODERÁ encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado menor lance, para que seja obtido preço ainda menor, observado o critério de julgamento de MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais empresas licitantes.

6.14. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da empresa licitante conforme disposto neste Edital.

6.15. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.

6.16. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.16.1. A adjudicação será realizada por ITEM.

6.17. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

6.18. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível as empresas licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação neste certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos no Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital e Anexos e nos itens deste Edital, a proposta será desclassificada.

6.21. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa (Art. 2º, § 2º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014).

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 3 (três) horas, que poderá ser estabelecido por conveniência e oportunidade Administrativa, a partir da solicitação do Pregoeiro na opção convocar anexo disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa – SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores;

b) Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial definida no art. 2º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.611/2011, conforme determina o § 1º do art. 25 deste mesmo Diploma Legal.

7.2.1. AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO SICAF DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 (modelo Anexo III);

III – Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para cada grupo cotado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos alimentos, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens de cada grupo, independente de quantitativo. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos por 6 (seis) meses de fornecimento dos alimentos compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o período estabelecido acima;

IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no item 7.2.2, inc. X, alínea “b”, deste Edital, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total

estimado para o(s) grupo(s) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante do(s) grupo(s) que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita, quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS OU COM SITUAÇÃO IRREGULAR JUNTO AO SICAF, DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI – Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005 e alterações posteriores), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública da sede da empresa licitante;

VIII – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

IX – Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para cada grupo cotado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos alimentos, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens de cada grupo, independente de quantitativo. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos por 6 (seis) meses de fornecimento dos alimentos compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o período estabelecido acima;

X – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =	ATIVO CIRCULANTE
------	------------------

PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para o(s) grupo(s)_cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante do(s).grupo(s) que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso XI deste subitem (conforme Decisão nº 5.876/2010-TCDF).

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação, se houver decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, que as autenticará, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.7. Em todas as hipóteses referidas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.8. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informar a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto os seguintes documentos/certidões: Atestado de Capacidade Técnica; Certidão de Falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial; CNPJ; Inscrição Estadual, Municipal ou do DF e Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

7.9. A empresa que não enviar a documentação de habilitação e a proposta de preços via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br quando solicitado pelo pregoeiro será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015).

7.10. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e/ou externos a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação de habilitação, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.11. Será verificada a conformidade da documentação de habilitação apresentada com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo inabilitadas as empresas que estiverem com a documentação de habilitação em desacordo com este edital.

7.12. O pregoeiro aceitará as declarações inseridas no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br e poderá efetuar consulta em quaisquer sítios para verificar as certidões exigidas nesta licitação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3. Da Multa

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4. Da Suspensão

8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência deste pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto desta licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

8.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados deste pregão.

8.5. Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Das Demais Penalidades

8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. Do Direito de Defesa

8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Do Assentamento em Registros

8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015), previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10. Disposições Complementares

8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

8.11. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas no item 15 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição;

9.1.2. Acolhida a impugnação deste ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização deste certame;

9.1.3. O julgamento das impugnações será realizada pelo Pregoeiro e apresentada à licitante através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todas as licitantes interessadas neste certame obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, no *link* correspondente a este edital, ficando todas as licitantes interessadas neste certame obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br ou no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.3.1. O julgamento das impugnações será realizado pelo Pregoeiro e apresentada à licitante através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, no *link* correspondente a este edital, ficando todas as licitantes interessadas neste certame obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br. A apresentação de contrarrazões das demais empresas licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília - DF.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) a decisão final sobre os recursos contra os atos do Pregoeiro, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais empresas licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispesáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) procederá a adjudicação do objeto a empresa e a homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro poderá ter efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/2005.

9.12. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, intenções de recursos e recursos apresentados intempestivamente.

10. DO CONTRATO

10.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520/2005, no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decreto nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015) e neste Edital.

10.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

10.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com Decisão nº 6356/2014 que restabeleceu a redação da Decisão Normativa nº 03/1999/TCDF, que diz: é *admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso*.

10.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da(s) licitante(s) vencedora(s) a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 3% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º).

10.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

10.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4.1. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 2º, art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

10.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.8. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.9. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/1993.

10.10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Executor do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

10.10.3. O Executor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.11.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

10.11.1.2. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.11.1.3. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

10.11.1.4. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

10.11.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

10.11.1.6. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

10.12. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o resarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

10.13. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

10.13.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

10.13.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

10.13.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

10.13.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

10.13.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

10.13.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

10.13.2.5. A logística reversa.

10.13.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

10.13.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

10.13.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

10.13.4. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

10.13.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

10.13.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.13.4.3 Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

10.13.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

10.13.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

10.13.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

10.13.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

10.13.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

10.13.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

10.14. A Contratada com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I- até 200 empregados a cota de 2%; II- de 201 a 500 empregados a cota de 3%; III- de 501 a 1.000 empregados a cota de 4%; IV- de 1.001 em diante a cota de 5%. (Lei nº 8.213/91- Lei de Cotas)

10.14.1. A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado pra Previdência Social ao final do contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado na Previdência Social.

10.14.2. Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

10.15. Constituem obrigações da Contratada as obrigações estabelecidas no item 12 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

10.16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.16.1.1. Prestar todas as informações a Contratada para cumprimento do contrato.

10.16.1.2. Designar executor, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/1993 e do Decreto 32.598/2010 - Normas de Execução Orçamentária e Financeira do GDF.

10.16.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.16.1.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução e fornecimento dos materiais.

10.16.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas nos materiais.

10.16.1.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.17. Constituem obrigações da Contratante as obrigações estabelecidas no item 13 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e aplicada após regular processo administrativo, facultada à contratada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, nos termos do art. 65, § 8º, e do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011, excetuando-se:

I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

12. DA ENTREGA DO MATERIAL, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DO MATERIAL.

12.1. O material deverá ser entregue ou em parcelas, conforme as especificações constantes nos itens 4 e 10 do Termo de Referência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de serviço, que poderá ser encaminhada por e-mail, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, na Residência Oficial de Águas Claras da SSP, EPTN Norte - Águas Claras - DF - CEP 71.921-1, telefone: 3961-4800.

12.2. Será recebido o material:

I – **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos alimentos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II – **Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

12.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

12.4. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

12.5. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por Executor do Contrato, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12.5.1. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

12.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

12.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decreto nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

12.8. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 1 (um) dia útil** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

12.10. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao Executor do Contrato designado pela SSP para esse fim.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos materiais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.13. Os gêneros alimentícios não utilizados imediatamente após o recebimento definitivo serão armazenados com segurança e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas e de animais daninhos, a despesa da Unidade de Gestão da Residência Oficial de Águas Claras da SSP, EPTN Norte - Águas Claras - DF - CEP 71.921-000, de forma que não permitam a deterioração do material, conforme determina o art. 15, § 7º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido ao Secretário de Estado de Segurança Pública, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

13.3. A(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos neste Edital, no local indicado no item 10 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

13.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 3 (três) horas para o envio de documentos poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

13.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

13.6. À SSPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

13.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 1º).

13.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

13.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

13.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário neste Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia útil de expediente na SSPDF.

13.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço: Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília – DF ou através do telefone 0xx(61) 3441-8814.

13.14. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

13.15. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Art. 1º da Lei distrital nº 5.061/2013).

13.15.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

13.16. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

13.17. É vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, seja:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na Subsecretaria de Administração Geral da SSPDF;

II - agente público com posição hierárquica superior ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF;

13.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Decreto distrital nº 34.031/2012).

13.19. O CNPJ da Secretaria de Estado de Segurança Pública é 00.394.718/0001-00.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2019.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Subsecretário de Administração Geral da SSPDF

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BEM COMUM

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00050-00053248/2019-13

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-01

REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO: Fornecimento Parcelado

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Residência Oficial de Águas Claras-ROAC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:
- 2.1.1. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;
- 2.1.2. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.1.3. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;
- 2.1.4. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- 2.1.5. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.6. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.1.7. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;
- 2.1.8. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 2.1.9. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.10. **Lei Distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, alterada pela Lei Distrital nº 6.176/2018;
- 2.1.11. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.12. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.1.13. **Decreto Distrital nº 25.966/2005**, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);
- 2.1.14. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- 2.1.15. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.16. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.17. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.18. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- 2.1.19. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;

- 2.1.20. Portaria nº 514/2018/SEFP, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 2.1.21. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.22. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.23. **Decreto distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.24. **Portaria nº 356/2019/CGDF**, ;
- 2.1.25. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- 2.1.26. **Decreto Distrital nº 40.106/2019**, Transfere a Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- 2.1.27. **Portaria 105/2019/SSP**, que dispõe sobre o Projeto Residência Oficial de Águas Claras - Casa de Cultura e Cidadania.

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

3.1.1. A contratação em questão faz-se necessária com vistas a suprir a demanda de alimentos servidos nos compromissos oficiais e de representação inerentes ao exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, e demais eventos decorrentes da extensa agenda de trabalho realizados com autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais, bem como reuniões do Governador com membros de entidades públicas e privadas, além de diversos outros grupos representativos da sociedade civil organizada na ROAC;

3.1.2. Por outro lado, muito embora o Governador tenha optado por não utilizar a Residência Oficial como moradia, devido ao adiantado da hora e ao grande volume de compromissos oficiais em um mesmo dia, não raras vezes, o Governador acaba pernoitando em suas dependências, situação que requer uma logística de preparação de alimentos para refeições noturnas e diurnas;

3.1.3. Há, ainda, a utilização da Residência Oficial para eventos corporativos, de alinhamento estratégico, dos diversos órgãos que compõem estrutura do Governo de Brasília, nos quais via de regra, é servido um coffee break aos participantes. Assim, o quantitativo de cada item constante da relação foi estimado com base no consumo médio dos referidos produtos do gênero alimentício aferido mensalmente até o mês de setembro do ano de 2017, período em que, a Residência Oficial recebeu um público acima de 4.000 (quatro mil) pessoas, dividido em cerca de 145 (cento e quarenta e cinco) eventos oficiais, ou seja, um público aproximadamente 30% (trinta por cento) superior ao verificado em todo o ano de 2016, isso sem contar o custo decorrente do uso privativo de suas instalações pelo do Governador e seus familiares;

3.1.4. Por fim, insta ressaltar, que em homenagem ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotado como critério de seleção o menor preço por Grupo objetivando agrupar os itens com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e acompanhamento da execução do serviço, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação;

3.1.5. No que concerne ao critério de seleção escolhido, cumpre ainda salientar, que a despeito de o objeto em questão possuir característica divisível e, portanto, em tese, ser possível a sua adjudicação por item, dadas as circunstâncias do caso concreto, eventual fatiamento excessivo de itens entre fornecedores pode acarretar problemas ao planejamento e execução do serviço de preparação de alimentos, sobretudo em relação à possíveis atrasos na entrega dos produtos e às dificuldades inerentes ao controle da validade dos alimentos, pois a administração dos recursos nessas condições demanda uma estrutura operacional e logística hoje inexistente nesta Coordenação, o que inviabiliza por completo na espécie a utilização do critério do menor preço por item;

3.1.6. À par disso, há que se destacar ainda, que o presente Termo de Referência, diferentemente de outros períodos em que se destinava uma grande monta de recursos públicos para este fim, é sobremaneira modesto, contemplando tão somente o quantitativo de gêneros alimentícios essencial para atender à demanda dos compromissos oficiais e de representação que acontecem nesta Residência Oficial. Assim, a quantidade reduzida de alguns desses produtos, pode de alguma forma diminuir o interesse de empresas na entrega tempestiva de itens individualizados, que são necessários e complementares na preparação dos alimentos que são servidos, o que poderá acarretar transtornos à rotina de serviços e até mesmo tolhimentos às autoridades que participam desses eventos;

3.1.7. Noutro giro, compulsando o demonstrativo constante dos autos, resultante de inúmeras pesquisas realizadas nos diversos sistemas governamentais de preços públicos, verifica-se que os preços unitários dos gêneros alimentícios se

encontram em patamar abaixo dos que são praticados no mercado, e que, a julgar pela ampla concorrência que houve no último certame, espera-se que as propostas vencedoras sejam ainda mais vantajosas para a administração do que naquela ocasião, não havendo em se falar de qualquer prejuízo decorrente da escolha do Menor Preço por Grupo como critério de seleção. Diante do exposto e, tendo em conta que o fornecimento dos referidos gêneros é essencial para a preparação dos alimentos que são servidos nas circunstâncias acima mencionadas, a contratação do objeto em questão mostra-se imperiosa para garantir a continuidade dos serviços de governança promovidos por esta Coordenação;

3.1.8. Resta apontar que as informações acima elencadas, foram extraídas do processo 00428-00000436/2019-41, da Casa Militar que detém histórico das atividades da Residência Oficial de Águas Claras-ROAC, que foram transferidas para SSP, por força do Decreto Distrital nº 40.106/2019.

3.1.9. Dessa forma caracteriza-se o interesse público e administrativo da aquisição do bem comum almejado por esta Administração.

3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Por tratar de aquisição de complexidade baixa, que pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive desta SSP, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo DF por meio do art. 7º do Decreto Distrital 25.966/2005;

3.2.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a aquisição adequada ao atendimento das necessidades da Residência Oficial de Águas Claras-ROAC/SSP, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem;

3.2.3. É possível observar, diante das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado aquisição de bem comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará à esta Administração a aquisição adequada ao atendimento das necessidades almejadas no objeto deste certame;

3.2.4. A licitante poderá cotar quantidade inferior ao quantitativo contido neste Termo, visando a ampliação da competitividade e devendo obedecer o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), visando preservar a economia de escala.

3.3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM ITENS

3.3.1. Este Termo em epígrafe foi elaborado **sem o parcelamento do objeto em itens**, haja vista tratar-se de aquisição de gêneros alimentícios, sendo que o objeto deste termo é divisível, porém o parcelamento em itens poderia causar prejuízos à aquisição almejada e o respectivo desinteresse dos proponentes. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para cada grupo, o valor global será economicamente mais viável;

3.3.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

3.3.3.

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ". (Grifo nosso).

3.3.4. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupos, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012;

3.3.5. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n° 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistemática, há de se entender itens, lotes e grupos", (grifo nosso) Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

3.3.6. No presente caso, a divisão por grupos encontra respaldo por haver total correlação no processo produtivo e do ramo de atividade de cada fornecedor dos itens agrupados, proporcionando maior interesse dos licitantes, aumentando a competitividade, sem restrição aos interessados.

3.3.7. Como já dito, este Termo de Referência foi construído em grupos por ramo similares de atividades, pois os itens a serem adquiridos são divisíveis e, portanto, podem ser licitados por item, porém eventual fatiamento excessivo de itens entre fornecedores pode acarretar problemas ao planejamento e execução do serviço de preparação de alimentos, sobretudo em relação à possíveis atrasos na entrega dos produtos e/ou fracasso em alguns que pelo valor não atraem interessados, pois a administração da logística, torna inviável a licitação por item, além de não oportunizar o recebimento de proposta mais vantajosa para a Administração durante a realização do certame.

3.4. 3.4. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. 3.4.1. A presente aquisição não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de aquisição única, com a entrega do bem previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

3.5. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a aquisição de bens de consumo comuns, o qual se resume em gêneros alimentícios, o que não se justifica a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, sendo que o impedimento, visa ampliar a concorrência do objeto almejado pela as empresas do ramo de cada grupo;

3.5.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos, assim a minuta padrão do edital estabeleceu em seu item 2.1:

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

3.6. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO SER EXCLUSIVA PARA ENTIDADES ESPECIAIS (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)

3.6.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2011, considerando que o valor da contratação é abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) Reais, a presente licitação será exclusiva para entidades preferenciais (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS);

3.6.2. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

3.7. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.7.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

3.7.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem deste Termo de Referência, que trata DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

4. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DA AQUISIÇÃO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES)

4.1. PLANILHA

4.1.1. A aquisição de gêneros alimentícios possui valores referencial e especificações mínimas aceitáveis e classificação por GRUPOS, conforme descritos na planilha abaixo:

GRUPO 01

ITENS	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO
1		24	kg	BACON DEFUMADO, tipo: manta	R\$ 21,50	R\$ 516,00
2		36	kg	CARNE BOVINA DE 1 ^a QUALIDADE, tipo: alcatra, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada; características adicionais: sem osso, coágulos sanguíneos, pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$ 24,50	R\$ 882,00
3		120	kg	CARNE BOVINA DE 1 ^a QUALIDADE, tipo: contrafilé, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada; características adicionais: sem osso, coágulos sanguíneos, pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$ 26,39	R\$ 3.166,80
4		60	kg	CARNE BOVINA DE 1 ^a QUALIDADE, tipo: coxão mole, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada; características adicionais: sem osso, coágulos sanguíneos, pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$ 23,30	R\$ 1.398,00
5		180	kg	CARNE BOVINA DE 1 ^a QUALIDADE, tipo: filé mignon, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada; características adicionais: sem osso, coágulos sanguíneos, pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$ 41,01	R\$ 7.381,80
6		120	kg	CARNE BOVINA DE 1 ^a QUALIDADE, tipo: picanha, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada; características adicionais: sem osso, coágulos sanguíneos, pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$ 37,55	R\$ 4.506,00
7		36	kg	CARNE BOVINA DE 1 ^a QUALIDADE, tipo: patinho, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada; características adicionais: sem osso, congelada, sem pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$ 24,13	R\$ 868,68
8		36	kg	CARNE BOVINA DE 1 ^a QUALIDADE, tipo: maminha, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada., características adicionais: sem osso, congelada, sem pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$ 25,82	R\$ 929,52
9		60	kg	CARNE BOVINA DE 2 ^a QUALIDADE, tipo: coxão duro, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada., características adicionais: sem osso, coágulos sanguíneos, sem pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$ 21,79	R\$ 1.307,40
10		60	kg	CARNE BOVINA DE 2 ^a QUALIDADE, tipo: lagarto, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada., características adicionais: aparada, congelada, sem osso, sem pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$ 21,70	R\$ 1.302,00
11		36	kg	CARNE BOVINA DE 2 ^a QUALIDADE, tipo: costela, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada., características adicionais: com osso, coágulos sanguíneos, sem pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$ 16,62	R\$ 598,32
12		12	kg	CARNE, tipo; charque	R\$ 25,91	R\$ 310,92
13		12	kg	CHESTER, tipo: inteiro, congelado	R\$ 18,61	R\$ 223,32

GRUPO 01						
14		12	kg	CORAÇÃO DE GALINHA, apresentação: pacote congelado, características adicionais: informação nutricional para cada 100 g do produto cru: valor calórico (156 kcal), proteínas (13 g), gorduras totais (12 g), gorduras saturadas (3 g), colesterol (120 mg), carboidratos (0 g), cálcio (6 mg), fibra alimentar (0 g), ferro (3,21 mg), sódio (90 mg), unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 19,90	R\$ 238,80
15		12	kg	COXINHA DA ASA DE FRANGO, tipo: congelado	R\$ 12,10	R\$ 145,20
16		120	kg	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, tipo congelado	R\$ 9,80	R\$ 1.176,00
17		120	kg	PEITO DE FRANGO, tipo: sem osso, sem pele, congelado, embalagem: a vácuo, em plástico resistente	R\$ 11,59	R\$ 1.390,80
18		12	kg	LINGUIÇA DE FRANGO, tipo: fresca fina	R\$ 12,84	R\$ 154,08
19		24	kg	LINGUIÇA, tipo: toscana, características adicionais: sem pimenta, congelada, acondicionadas. embalagem: plásticas, invioláveis, crayovacadas, de 5 kg	R\$ 13,08	R\$ 313,92
20		24	kg	LINGUIÇA, tipo: calabresa, características adicionais: defumada e resfriada	R\$ 14,70	R\$ 352,80
21		12	kg	LOMBO SUÍNO, tipo: congelado	R\$ 16,09	R\$ 193,08
22		720	emb	OVO DE GALINHA, tipo: grande, tamanho extra, peso 71, acondicionamento: em embalagem próprias de uma dúzia	R\$ 4,66	R\$ 3.355,20
23		12	emb	OVO DE CODORNA, tamanho único, peso 12, origem codorna, características adicionais rajado. unidade de fornecimento: acondicionados em embalagens próprias de 30 unidades	R\$ 6,75	R\$ 81,00
24		12	kg	PAIO, alimento congelado consumo humano, tipo paio, ingredientes carne suína, características adicionais temperado, embalado a vácuo	R\$ 17,58	R\$ 210,96
25		12	kg	PERNIL, tipo: com osso, embalagem: primária em plástico resistente, inviolável	R\$ 13,48	R\$ 161,76
26		12	kg	PEITO DE PERU, carne ave processada, tipo peito de peru, apresentação sem osso, temperado e congelado	R\$ 31,52	R\$ 378,24
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 01					R\$ 31.542,60	

GRUPO 02						
ITENS	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO
27		12	emb	AMÊndoas, tipo: sem casca, torradas e salgadas. unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 72,25	R\$ 867,00
28		24	emb	BATATA FRITA embalada, tipo palha fina, características adicionais pronta para consumo. unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 13,50	R\$ 324,00
29		36	saco	FARINHA MANDIOCA, apresentação crua, tipo grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca, tipo 1, unidade de fornecimento: saco com 1 kg	R\$ 6,37	R\$ 229,32
30		84	vidro	LEITE DE COCO, unidade de fornecimento: vidro com 200 ml	R\$ 3,84	R\$ 322,56
31		24	pacote	MASSA LASANHA, tipo macarrão, uso convencional, unidade de fornecimento: pacote com 500 g	R\$ 6,20	R\$ 148,80
32		24	emb	MACARRÃO, tipo comum, formato parafuso, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 5,10	R\$ 122,40
33		24	emb	MACARRÃO, tipo comum, formato espaguete, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 4,90	R\$ 117,60

GRUPO 02						
34		12	emb	MEL ABELHA, tipo 1 ^a qualidade, apresentação embalagem de 500 g, aplicação uso culinário	R\$ 17,59	R\$ 211,08
35		504	frasco	ÓLEO DE SOJA, tipo: refinado, unidade de fornecimento: frasco de 900 ml	R\$ 3,44	R\$ 1.733,76
36		12	frasco	ÓLEO VEGETAL, comestível, matéria-prima girassol, aplicação assados, quantidade calorias 900/100, unidade de fornecimento: frasco com 900 ml	R\$ 7,02	R\$ 84,24
37		12	frasco	ÓLEO, tipo: gergelim, unidade de fornecimento: frasco com 900 ml	R\$ 49,15	R\$ 589,80
38		24	emb	MASSA, apresentação ravioli, tipo pronta, 1 ^a qualidade, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 17,69	R\$ 424,56
39		60	saco	SOPA, ingredientes cebola, unidade de fornecimento: saco com 105 g	R\$ 4,90	R\$ 294,00
40		24	pote	SORVETE, tipo: diversos sabores, de 1 ^a qualidade, unidade de fornecimento: pote com 2 l, observação: napolitano, morango, chocolate, creme, ameixa, abacaxi, flocos, brigadeiro	R\$ 21,24	R\$ 509,76
41		204	saco	FARINHA QUIBE, composição grãos de trigo selecionados e moidos, tipo cru, unidade de fornecimento: saco com 1 kg	R\$ 5,73	R\$ 1.168,92
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 02					R\$ 7.147,80	

GRUPO 03						
ITENS	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO
42		120	pacote	ÁGUA MINERAL, material: água mineral natural, gaseificação: com gás, composição química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, físico-química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, unidade de fornecimento: pacote com 6 garrafas de 1500 ml	R\$ 14,48	R\$ 1.737,60
43		2304	pacote	ÁGUA MINERAL, material: água mineral natural, gaseificação: sem gás, composição química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, físico-química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, unidade de fornecimento: pacote com 12 garrafas de 500 ml	R\$ 13,50	R\$ 31.104,00
44		36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: cupuaçu, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 15,63	R\$ 562,68
45		36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: goiaba, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 9,55	R\$ 343,80
46		36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: acerola, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 10,80	R\$ 388,80
47		36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: uva, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 11,64	R\$ 419,04
48		36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: graviola, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 13,60	R\$ 489,60
49		120	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: cola embalagem: garrafa com 2 l	R\$ 7,19	R\$ 862,80
50		48	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: cola zero, embalagem: garrafa com 2 l	R\$ 7,42	R\$ 356,16
51		24	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: guaraná dietético, embalagem: garrafa com 2 l	R\$ 5,27	R\$ 126,48
52		120	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: guaraná, embalagem: garrafa com 2 l	R\$ 6,37	R\$ 764,40
53		48	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: laranja, embalagem: garrafa com 2 l	R\$ 7,22	R\$ 346,56

GRUPO 03						
54		24	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: uva, embalagem: garrafa com 2 l	R\$ 6,83	R\$ 163,92
55		120	caixa	SUCO DE CAJU, tipo: pronto para beber, ingredientes: água, açúcar, aroma natural, acidulante ácido cítrico e conservador dióxido de enxofre, unidade de fornecimento: caixa de 1 l	R\$ 4,50	R\$ 540,00
56		120	caixa	SUCO DE GOIABA, tipo: pronto para beber; ingredientes: água, polpa de goiaba, açúcar, acidulante ácido cítrico, aroma natural e antioxidante ácido ascórbico, unidade de fornecimento: caixa de 1 l	R\$ 4,05	R\$ 486,00
57		120	caixa	SUCO, apresentação líquido, sabor PÊSSEGO, tipo natural, características, adicionais pronto para consumo e embalagem tipo longa vida, unidade de fornecimento: caixa de 1 l	R\$ 4,77	R\$ 572,40
58		120	caixa	SUCO, apresentação líquido, sabor UVA, tipo natural, características, adicionais pronto para consumo e embalagem tipo longa vida, unidade de fornecimento: caixa de 1 l	R\$ 4,80	R\$ 576,00
59		120	frasco	SUCO, apresentação líquido, sabor MARACUJÁ, tipo natural, características adicionais: concentrado, unidade de fornecimento: frasco de 500 ml	R\$ 6,70	R\$ 804,00
60		120	frasco	SUCO, apresentação líquido, sabor UVA, tipo natural, características adicionais: concentrado, unidade de fornecimento: frasco de 500 ml	R\$ 6,34	R\$ 760,80
61		84	caixa	ÁGUA DE COCO, água de coco natural, esterilizada, com 0% de gordura e colesterol, unidade de fornecimento: caixa c/ 1 l, prazo validade 3 dias (aberto)	R\$ 6,73	R\$ 565,32
62		24	garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo VINHO, cor tinto, classe mesa, teor açúcar seco, aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml	R\$ 28,43	R\$ 682,32
63		36	garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo VINHO, cor branco, classe leve, teor açúcar seco, aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml	R\$ 34,65	R\$ 1.247,40
64		12	garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo CONHAQUE, aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml	R\$ 27,00	R\$ 324,00
65		24	garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo LICOR, sabor cassis. aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml	R\$ 38,60	R\$ 926,40
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 03					R\$ 45.150,48	

GRUPO 04						
ITENS	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO
66		72	pacote	AMIDO, material milho, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 6,12	R\$ 440,64
67		24	pacote	ARROZ ARBORIO, risoto, embalagem: pacote de 1 kg	R\$ 20,53	R\$ 492,72
68		12	pacote	ARROZ, tipo 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo agulhinha integral. unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 7,06	R\$ 84,72
69		96	pacote	ARROZ POLIDO, apresentação: longo fino, tipo: 1, embalagem: primária plástica, unidade de fornecimento: pacote com 5 kg	R\$ 13,17	R\$ 1.264,32
70		12	pacote	AVEIA EM FLOCOS, apresentação: em flocos, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 9,50	R\$ 114,00

GRUPO 04

71		180	pacote	FEIJÃO, tipo 1, tipo classe CARIOCA, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 7,50	R\$ 1.350,00
72		12	pacote	FEIJÃO, tipo 1, tipo classe BRANCO, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 10,25	R\$ 123,00
73		12	pacote	FEIJÃO, tipo 1, tipo classe FRADINHO, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 5,77	R\$ 69,24
74		36	pacote	FEIJÃO, tipo 1, tipo classe PRETO, características adicionais: maquinado, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 8,28	R\$ 298,08
75		60	pacote	FLOCOS, de cereal, tipo pré-cozido, ingredientes milho, características adicionais: enriquecido com ferro e ácido fólico, unidade de fornecimento: pacote de 500 g	R\$ 5,71	R\$ 342,60
76		12	emb	GRANOLA, alimento natural, tipo granola, rico em fibras, carboidratos, com vitaminas do complexo b, ferro, zinco e cálcio, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 19,00	R\$ 228,00
77		84	pacote	FUBÁ, material milho, aplicação bolo, unidade de fornecimento: pacote com 500 g	R\$ 4,20	R\$ 352,80
78		36	pacote	GRÃO DE BICO, nome grão de bico, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 15,06	R\$ 542,16
79		36	pacote	LENTILHA, tipo 1, tipo classe média, apresentação seca, características adicionais: embalagem em saco plástico transparente, unidade de fornecimento: pacote com 500 g	R\$ 7,65	R\$ 275,40
80		24	saco	CANJICA, tipo grupo misturada, tipo subgrupo despeliculada, tipo classe branca, tipo 3, unidade de fornecimento: saco com 500 g	R\$ 2,50	R\$ 60,00
81		120	saco	MILHO PIPOCA, comum, grãos tipo duro, unidade de fornecimento: saco com 500 g	R\$ 2,41	R\$ 289,20
82		12	pacote	FEIJÃO, tipo 1, tipo classe VERDE, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 12,38	R\$ 148,56
83		24	pacote	SEMENTE, tipo: gergelim, unidade de fornecimento: pacote com 100 g	R\$ 15,28	R\$ 366,72

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 04**R\$ 6.842,16****GRUPO 05**

ITENS	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO
84		48	pote	LEGUME EM CONSERVA, tipo legumes ALCAPARRA, ingredientes água, vinagre e sal, unidade de fornecimento: pote com 300 g	R\$ 8,96	R\$ 430,08
85		120	emb	CONDIMENTO, apresentação natural, matéria-prima ALHO, aspecto físico em cabeça, tipo branco, aplicação indústria alimentícia, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 15,86	R\$ 1.903,20
86		36	frasco	LEGUME EM CONSERVA, tipo legumes ASPARGO, ingredientes água, açúcar e ácido cítrico, unidade de fornecimento: frasco com 200 g	R\$ 9,36	R\$ 336,96
87		36	caixa	TEMPERO, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor CARNE unidade de fornecimento: caixa com 24 tabletes de 19 g cada	R\$ 23,67	R\$ 852,12
88		36	caixa	TEMPERO, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor GALINHA, unidade de fornecimento: caixa com 24 tabletes de 19 g cada	R\$ 23,67	R\$ 852,12

GRUPO 05

89		36	caixa	TEMPERO, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor LEGUMES, unidade de fornecimento: caixa com 06 tabletes, peso total mínimo de 57 g	R\$ 3,10	R\$ 111,60
90		24	emb	CONDIMENTO, apresentação natural, matéria-prima CANELA, aspecto físico pau, aplicação alimentação, unidade de fornecimento: embalagem com 25 g	R\$ 1,86	R\$ 44,64
91		24	pacote	CONDIMENTO, apresentação moída, matéria-prima CANELA, aspecto físico pó, aplicação alimentação, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 29,81	R\$ 715,44
92		36	frasco	CATCHUP, unidade de fornecimento: frasco com 400 g	R\$ 5,01	R\$ 180,36
93		12	pacote	CONDIMENTO, apresentação industrial, matéria-prima COLORAU, aspecto físico pó, tipo industrial, aplicação culinária em geral, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 10,00	R\$ 120,00
94		12	emb	CONDIMENTO, apresentação creme, matéria-prima CEBOLA, aspecto físico pó, aplicação culinária em geral. unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 15,07	R\$ 180,84
95		24	frasco	MOLHO INGLÊS, composição básica vinagre, açúcar e sal, ingredientes complementares e. carne, soja, condimentos, especiarias, corante, unidade de fornecimento: frasco com 150 ml	R\$ 3,24	R\$ 77,76
96		24	frasco	MOLHO PIMENTA, composição água/pimenta vermelha moída/vinagre de álcool/sal, aplicação alimentos, unidade de fornecimento: frasco com 150 ml	R\$ 3,30	R\$ 79,20
97		24	vidro	MOLHO SHOYO, ingrediente sal refinado, feijão soja, milho, açúcar cristal, características adicionais: conservador benzoato de sódio, unidade de fornecimento: vidro com 150 ml	R\$ 3,65	R\$ 87,60
98		96	frasco	MOLHO alimentício, composição básica molho MOSTARDA/sal/açúcar e condimento, aspecto físico pastosa. unidade de fornecimento: frasco com 400 g	R\$ 5,79	R\$ 555,84
99		24	pacote	CONDIMENTO, apresentação natural, matéria-prima NOZ-MOSCADA, aspecto físico pó, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 g	R\$ 10,81	R\$ 259,44
100		60	pacote	CONDIMENTO, apresentação natural, matéria-prima ORÉGANO, aspecto físico granulado. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 g	R\$ 5,58	R\$ 334,80
101		12	pacote	CONDIMENTO, apresentação semente, matéria-prima PIMENTA CALABRESA, aspecto físico granulado, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 29,78	R\$ 357,36
102		12	pacote	CONDIMENTO, apresentação industrial, matéria-prima PIMENTA DO REINO, aspecto físico PÓ, pacote com 1 kg	R\$ 45,35	R\$ 544,20
103		12	pacote	SAL tipo GROSSO, aplicação alimentícia, teor máximo sódio 360, aditivos iodo/prussiato amarelo soda, acidez 7,20. unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 2,46	R\$ 29,52
104		72	pacote	SAL, apresentação: REFINADO iodado, embalagem: primária plástica, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 1,87	R\$ 134,64
105		60	frasco	VINAGRE, matéria-prima vinho branco, tipo macio, acidez 4,50, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos, unidade de fornecimento: frasco com 750 ml	R\$ 4,41	R\$ 264,60
106		120	frasco	AZEITE OLIVA, tipo EXTRAVIRGEM, acidez máxima 0,70, unidade de fornecimento: frasco com 500 ml	R\$ 17,25	R\$ 2.070,00

GRUPO 05

107		48	vidro	AZEITONA, tipo VERDE, tamanho grande, características adicionais: com caroço e tempero, unidade de fornecimento: vidro com 500 g	R\$ 10,10	R\$ 484,80
108		60	vidro	AZEITONA, tipo PRETA, apresentação com caroço, tamanho grande, unidade de fornecimento: vidro com 500 g	R\$ 12,86	R\$ 771,60
109		60	vidro	AZEITONA, tipo VERDE, apresentação sem caroço, tamanho médio, características adicionais: com recheio. unidade de fornecimento: vidro com 500 g	R\$ 12,00	R\$ 720,00
110		72	vidro	AZEITONA, tipo VERDE, apresentação sem caroço, tamanho grande, características adicionais: sem tempero, unidade de fornecimento: vidro com 500 g	R\$ 12,95	R\$ 932,40
111		12	pacote	PIMENTA DO REINO, apresentação grãos, tipo preta, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 56,43	R\$ 677,16
112		48	pacote	CONDIMENTO, apresentação industrial, matéria-prima CRAVO DA ÍNDIA, aspecto físico granulado, aplicação culinária em geral, unidade de fornecimento: pacote com 100 g	R\$ 10,91	R\$ 523,68
113		12	emb	GENGIBRE, Tipo: granulado, unidade de fornecimento: embalagem com 100 g	R\$ 6,03	R\$ 72,36
114		48	pacote	CONDIMENTO, apresentação natural, matéria-prima LOURO, aspecto físico folha seca, aplicação culinária em geral, unidade de fornecimento: pacote com 100 g	R\$ 4,02	R\$ 192,96
115		12	frasco	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, matéria-prima DENDÊ, aplicação culinária em geral, tipo puro com baixa acidez, prazo validade 18 meses, unidade de fornecimento: frasco com 500 ml	R\$ 9,50	R\$ 114,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 05					R\$ 15.011,28	

GRUPO 06

ITENS	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO
116		24	lata	FRUTA EM CALDA, tipo fruta AMEIXA, ingredientes água e açúcar, unidade de fornecimento: lata com 400 g	R\$ 9,66	R\$ 231,84
117		60	vidro	FRUTA EM CALDA, tipo fruta CEREJA, ingredientes água e açúcar, unidade de fornecimento: vidro com 150 g	R\$ 9,00	R\$ 540,00
118		24	balde	COGUMELO EM CONSERVA, tamanho grande, ingredientes cogumelos pré-cozidos/água e sal, unidade de fornecimento: balde com 1 kg	R\$ 31,85	R\$ 764,40
119		24	lata	FRUTA EM CALDA, tipo fruta FIGO, ingredientes água e açúcar, prazo validade 2 anos, unidade de fornecimento: lata com 400 g	R\$ 11,26	R\$ 270,24
120		24	lata	FRUTA EM CALDA, tipo fruta PÊSSEGO cozido, ingredientes água e açúcar, unidade de fornecimento: lata com 400 g	R\$ 8,57	R\$ 205,68
121		36	lata	DOCE LEITE, ingredientes leite/açúcar, tipo em pasta, unidade de fornecimento: lata com 400 g	R\$ 6,16	R\$ 221,76
122		60	caixa	GELATINA alimentícia, tipo comum, sem sabor, apresentação pó, unidade de fornecimento: pacote com 12 g	R\$ 4,92	R\$ 295,20
123		12	caixa	GELATINA alimentícia, tipo comum, sabor variado, apresentação pó, unidade de fornecimento: caixa com 1 kg	R\$ 15,02	R\$ 180,24

GRUPO 06

124		36	pacote	GELATINA alimentícia, tipo dietético, sabor variado, apresentação pó, unidade de fornecimento: pacote com 12 g	R\$ 3,87	R\$ 139,32
125		36	vidro	GELEIA FRUTA, tipo fruta variado, ingredientes polpa fruta/água/açúcar e ácido cítrico, unidade de fornecimento: vidro com 320 g	R\$ 11,85	R\$ 426,60
126		60	pote	MAIONESE, tipo tradicional, quantidade calorias 360/100, aplicação uso culinário, unidade de fornecimento: pote com 500 g	R\$ 5,51	R\$ 330,60
127		120	pote	MANTEIGA, ingredientes sal, apresentação pote, tipo extra, unidade de fornecimento: pote com 500 g	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
128		72	pote	MARGARINA, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor COM SAL, estabilizante ácidos graxos e lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio, unidade de fornecimento: pote de 500 g	R\$ 5,73	R\$ 412,56
129		60	frasco	LEGUME EM CONSERVA, tipo legumes PALMITO, ingredientes água/açúcar/ácido cítrico e sal, unidade de fornecimento: frasco com 1,8 kg	R\$ 28,50	R\$ 1.710,00
130		180	lata	MILHO EM CONSERVA, ingredientes grãos de milho cozido/água e sal, unidade de fornecimento: lata de 200 g	R\$ 1,72	R\$ 309,60
131		12	pacote	ERVILHA, classe verde, partida, tipo 2: unidade de fornecimento: pacote com 500 g	R\$ 12,45	R\$ 149,40
132		120	lata	EXTRATO ALIMENTÍCIO, ingrediente básico TOMATE, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes, unidade de fornecimento: lata com 340 g	R\$ 4,08	R\$ 489,60
133		120	lata	LEGUME EM CONSERVA, tipo LEGUMES ERVILHA, ingredientes água/açúcar/ácido cítrico e sal, unidade de fornecimento: lata de 200 g	R\$ 2,20	R\$ 264,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 06					R\$ 9.101,04	

GRUPO 07

ITENS	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO
134		132	lata	PEIXE EM CONSERVA, tipo peixe ATUM SÓLIDO, ingredientes óleo comestível/água e sal, unidade de fornecimento: lata com 170 g	R\$ 6,31	R\$ 832,92
135		12	kg	PRESUNTO, Tipo PARMA, ingredientes: carne suína, características adicionais: fatiado	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
136		24	peça	PRESUNTO, tipo cozido, ingredientes carne suína, temperatura conservação 0 a 4, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 16,07	R\$ 385,68
137		36	peça	SALAME, tipo italiano, ingredientes carne suína, apresentação peça inteira, unidade de fornecimento: peça com 500 g	R\$ 38,00	R\$ 1.368,00
138		120	kg	SALSICHA, origem carne suína	R\$ 7,18	R\$ 861,60
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 07					R\$ 4.636,20	

GRUPO 08

ITENS	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO

GRUPO 08						
139	180	caixa	CREME DE LEITE, ingredientes gordura láctea mínimo 35%, apresentação embalagem tetra rex (caixinha), peso 300, conservação ambiente seco e arejado, unidade de fornecimento: caixa com 300 g	R\$ 5,73	R\$ 1.031,40	
140	60	pote	IOGURTE, ingredientes leite, ingredientes adicionais leite em pó tipo NATURAL, temperatura conservação 0 a 10º C, unidade de fornecimento: pote com 170 g	R\$ 2,97	R\$ 178,20	
141	60	cartela	IOGURTE, ingredientes fermento lácteo, ingredientes adicionais frutas, tipo fibras, temperatura conservação 0 a 10º C, unidade de fornecimento: cartela com 6 unidades	R\$ 4,44	R\$ 266,40	
142	48	lata	LEITE EM PÓ, tipo integral, prazo validade mínimo 12 meses, aplicação alimentação humana, características adicionais com ferro, zinco e vitaminas, unidade de fornecimento: lata com 400 g	R\$ 11,86	R\$ 569,28	
143	24	lata	CAFÉ, tipo CAPPUCINO solúvel, apresentação pó, tipo embalagem comum, unidade de fornecimento: lata com 200 g	R\$ 10,49	R\$ 251,76	
144	12	peça	QUEIJO, ingredientes leite pasteurizado, cloreto de cálcio e coalho, tipo queijo do reino, características adicionais embalado em lata individual, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 57,97	R\$ 695,64	
145	12	peça	QUEIJO, ingredientes leite vaca, conservação 0 a 10º C, tipo parmesão, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 51,80	R\$ 621,60	
146	12	peça	QUEIJO, ingredientes leite vaca, conservação 0 a 10º C, tipo gouda, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 58,20	R\$ 698,40	
147	48	peça	QUEIJO, ingredientes leite vaca, conservação 0 a 10º C, tipo gorgonzola, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 47,87	R\$ 2.297,76	
148	48	peça	QUEIJO, ingredientes fermento lácteo, conservação 0 a 10º C, tipo minas frescal, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 32,60	R\$ 1.564,80	
149	96	kg	QUEIJO, ingredientes albumina de soro e 20% leite vaca em volume, conservação 0 a 10, tipo ricota, características adicionais: consistência mole, não pastosa, fechado	R\$ 18,89	R\$ 1.813,44	
150	120	peça	QUEIJO, ingredientes leite, conservação 0 a 10, tipo mussarela, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 23,90	R\$ 2.868,00	
151	600	peça	QUEIJO, tipo CURADO, unidade de fornecimento: peça com 1 quilograma	R\$ 26,89	R\$ 16.134,00	
152	48	kg	REQUEIJÃO, ingredientes queijo cremoso, tipo catupiry, conservação 1 a 10º C	R\$ 16,62	R\$ 797,76	
153	180	copo	REQUEIJÃO, ingredientes coalho, tipo cremoso, conservação 1 a 10, peso 250, tipo embalagem copo vidro, prazo validade 8 dias (aberto), unidade de fornecimento: copo com 250 g	R\$ 6,47	R\$ 1.164,60	
154	360	caixa	LEITE CONDENSADO, ingredientes leite integral/açúcar/leite pó integral e lactose, unidade de fornecimento: caixa com 395 g	R\$ 4,95	R\$ 1.782,00	
155	360	caixa	LEITE, fluido, origem de vaca, tipo A, teor gordura integral, processamento UHT, caixa com 1 l	R\$ 3,92	R\$ 1.411,20	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 08						R\$ 34.146,24

GRUPO 09

GRUPO 09

ITENS	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO
156		48	peça	BACALHAU, origem carne animal píscea, tipo porto, procedência portugal, características adicionais: 7 a 9 cm de largura, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 62,83	R\$ 3.015,84
157		60	peça	BACALHAU, origem carne animal píscea, tipo porto, procedência noruega, características adicionais: peça 7 a 9 cm largura e dessalgado lombo, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 72,58	R\$ 4.354,80
158		120	kg	CAMARÃO, apresentação com cabeça e casca, tamanho VG	R\$ 102,42	R\$ 12.290,40
159		60	kg	CAMARÃO, espécie camarão ROSA, apresentação limpo, descascado e sem cabeça, perda máxima degelo 3%, aplicação consumo humano, tamanho médio, referência 51/60	R\$ 115,96	R\$ 6.957,60
160		60	kg	CRUSTÁCEO IN NATURA, espécie CAMARÃO, apresentação limpo, gênero rosa, tamanho grande, 26/35, características adicionais: congelado, perda máx. 3% no degelo	R\$ 94,63	R\$ 5.677,80
161		36	pacote	PEIXE IN NATURA, espécie DOURADO, apresentação posta, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 51,20	R\$ 1.843,20
162		48	kg	PEIXE IN NATURA, espécie ROBALO, apresentação posta	R\$ 48,14	R\$ 2.310,72
163		72	kg	PEIXE IN NATURA, espécie TILÁPIA, apresentação filé, características adicionais: congelado	R\$ 31,51	R\$ 2.268,72
164		12	kg	PEIXE IN NATURA Tipo: ATUM, apresentação inteiro	R\$ 63,09	R\$ 757,08
165		60	kg	PEIXE IN NATURA, espécie PESCADA AMARELA, apresentação filé, características adicionais: congelado, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 49,28	R\$ 2.956,80
166		72	kg	PEIXE IN NATURA, espécie SALMÃO, apresentação filé	R\$ 62,69	R\$ 4.513,68
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 09					R\$ 46.946,64	

GRUPO 10

ITENS	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO
167		48	lata	ACHOCOLATADO, apresentação pó, sabor chocolate, unidade de fornecimento: lata com 400 g	R\$ 7,00	R\$ 336,00
168		48	pacote	BISCOITO, apresentação retangular, características adicionais sem açúcar, tipo champagne, unidade de fornecimento: pacote com 180 g	R\$ 3,12	R\$ 149,76
169		12	pacote	BISCOITO, Apresentação redondo, sabor leite, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo rosquinha, aplicação alimentação humana, unidade de fornecimento: pacote com 400 g	R\$ 4,90	R\$ 58,80
170		36	pacote	BISCOITO, apresentação redondo, classificação salgado, tipo salclick, unidade de fornecimento: pacote com 200 g	R\$ 4,48	R\$ 161,28

GRUPO 10

171	12	pacote	BISCOITO, apresentação retangular, sabor maizena, classificação doce, características adicionais: sem recheio, unidade de fornecimento: pacote de 400 g	R\$ 4,66	R\$ 55,92
172	24	pacote	BISCOITO, apresentação quadrado, sabor água e sal, classificação salgado, características adicionais: sem recheio, unidade de fornecimento: pacote com 400 g	R\$ 4,62	R\$ 110,88
173	12	pacote	BISCOITO, apresentação redondo, sabor aveia e mel, classificação doce, características adicionais: sem recheio, tipo rosquinha, unidade de fornecimento: pacote com 200 g	R\$ 3,60	R\$ 43,20
174	48	pacote	BISCOITO, apresentação quadrado, sabor cream cracker, classificação salgado, características adicionais: sem recheio, aplicação alimentação humana, unidade de fornecimento: pacote com 400 g	R\$ 4,57	R\$ 219,36
175	24	barra	CHOCOLATE, sabor AO LEITE, prazo validade 1 ano, unidade de fornecimento: barra com 1 kg	R\$ 28,21	R\$ 677,04
176	24	barra	CHOCOLATE, sabor MEIO AMARGO, prazo validade 1 ano, unidade de fornecimento: barra com 1 kg	R\$ 27,67	R\$ 664,08
177	24	pacote	CHOCOLATE PÓ, ingredientes cacau pó solúvel/açúcar e aromatizante, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 35,35	R\$ 848,40
178	96	pacote	COCO RALADO, ingredientes amêndoas de coco, apresentação triturado, características adicionais sem açúcar, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 18,33	R\$ 1.759,68
179	12	litro	ESSÊNCIA AROMÁTICA, aspecto físico líquido oleoso, incolor a levemente amarelado, tipo de origem sintética, aroma baunilha	R\$ 18,82	R\$ 225,84
180	600	pacote	FARINHA TRIGO, material trigo, apresentação pó, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
181	180	lata	FERMENTO, componentes saccharomyces cerevisiae e agente reidratação, tipo biológico, variedades regular, aplicação elaboração produtos panificação/massas, unidade de fornecimento: lata com 100 g	R\$ 3,50	R\$ 630,00
182	72	lata	FERMENTO, tipo químico, variedades regular, aplicação elaboração produtos panificação/massas, apresentação pó, unidade de fornecimento: lata com 250 g	R\$ 7,89	R\$ 568,08
183	204	kg	PÃO, tipo FRANCÊS, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso 50 g	R\$ 16,72	R\$ 3.410,88
184	360	pacote	PÃO, tipo de forma, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso 500 gramas, apresentação fatiado, unidade de fornecimento: pacote de 500 g	R\$ 7,35	R\$ 2.646,00
185	600	saco	POLVILHO DOCE, tipo 1, origem amiláceo mandioca, tipo grupo fécula, unidade de fornecimento: saco com 1 kg	R\$ 7,48	R\$ 4.488,00
186	60	saco	POLVILHO AZEDO, tipo 1, origem amiláceo mandioca, tipo grupo fécula, unidade de fornecimento: saco com 1 kg	R\$ 7,40	R\$ 444,00
187	12	saco	FARINHA DE ROSCA, material pão de trigo, aplicação culinária em geral, unidade de fornecimento: saco com 1 kg	R\$ 5,67	R\$ 68,04
188	12	lata	DOCE MASSA, sabor GOIABADA CASCÃO, aplicação sobremesa, lata com 600 g	R\$ 5,99	R\$ 71,88
189	300	kg	PÃO, tipo CACHORRO-QUENTE, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso 50 g	R\$ 18,26	R\$ 5.478,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 10					R\$ 25.815,12

GRUPO 11

ITENS	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO
190		120	peça	FRUTA IN NATURA, tipo ABACAXI, espécie pérola, unidade de fornecimento: peça com no mínimo 1,5 kg	R\$ 5,25	R\$ 630,00
191		60	kg	FRUTA IN NATURA, tipo ABACATE, espécie manteiga	R\$ 6,09	R\$ 365,40
192		24	kg	FRUTA IN NATURA, tipo AMEIXA, espécie importada	R\$ 11,34	R\$ 272,16
193		120	kg	FRUTA IN NATURA, tipo BANANA, espécie prata	R\$ 3,70	R\$ 444,00
194		48	kg	FRUTA IN NATURA, tipo BANANA, espécie maçã	R\$ 3,79	R\$ 181,92
195		120	kg	FRUTA IN NATURA, tipo BANANA, espécie da terra	R\$ 4,70	R\$ 564,00
196		24	kg	CASTANHA para alimentação, origem CAJU, tipo torrada sem sal	R\$ 57,41	R\$ 1.377,84
197		72	kg	FRUTA IN NATURA, Tipo GOIABA, espécie VERMELHA,	R\$ 5,56	R\$ 400,32
198		12	kg	FRUTA IN NATURA, tipo COCO SECO	R\$ 4,14	R\$ 49,68
199		24	kg	FRUTA IN NATURA, tipo KIWI	R\$ 12,29	R\$ 294,96
200		360	kg	FRUTA IN NATURA, tipo LARANJA, espécie PERA	R\$ 3,30	R\$ 1.188,00
201		72	kg	FRUTA IN NATURA, tipo LIMÃO, espécie TAITI	R\$ 4,58	R\$ 329,76
202		180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MAÇÃ, espécie RED	R\$ 7,44	R\$ 1.339,20
203		180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MAMÃO, espécie FORMOSA	R\$ 5,48	R\$ 986,40
204		180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MELANCIA, espécie redonda, aplicação alimentar	R\$ 2,16	R\$ 388,80
205		180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MELÃO, espécie AMARELO, aplicação alimentar	R\$ 5,62	R\$ 1.011,60
206		48	kg	FRUTA IN NATURA, Tipo PERA, espécie Willians	R\$ 10,77	R\$ 516,96
207		12	kg	FRUTA IN NATURA, tipo CARAMBOLA	R\$ 14,27	R\$ 171,24
208		60	kg	FRUTA IN NATURA, tipo PÊSSEGO, espécie nacional	R\$ 12,09	R\$ 725,40
209		36	kg	FRUTA IN NATURA, tipo UVA, espécie Itália	R\$ 9,23	R\$ 332,28
210		12	pacote	DOCE FRUTA, tipo seca, sem açúcar, tipo fruta AMEIXA, unidade de fornecimento: pacote com 500 g	R\$ 11,50	R\$ 138,00
211		36	kg	FRUTA IN NATURA, tipo UVA, espécie rubi	R\$ 9,46	R\$ 340,56
212		24	kg	CASTANHA PARA ALIMENTAÇÃO, tipo: castanha do Pará	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
213		12	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MAÇÃ, espécie VERDE	R\$ 8,90	R\$ 106,80
214		72	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MORANGO, espécie comum, características adicionais classificação: a	R\$ 14,59	R\$ 1.050,48
215		12	kg	FRUTA, NOZ, sem casca nome noz	R\$ 65,50	R\$ 786,00
216		12	kg	FRUTA IN NATURA, tipo PINHA, espécie comum	R\$ 16,92	R\$ 203,04
217		12	kg	UVA PASSA, ingredientes uva, tipo seca (passa), características adicionais sem caroço	R\$ 21,97	R\$ 263,64
218		72	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ABÓBORA, espécie japonesa	R\$ 4,32	R\$ 311,04
219		12	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ABÓBORA, espécie moranga	R\$ 4,93	R\$ 59,16
220		24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BATATA BAROA, espécie comum	R\$ 9,32	R\$ 223,68
221		84	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BATATA DOCE, espécie rosada	R\$ 5,16	R\$ 433,44
222		168	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BATATA INGLESA, características adicionais: extra, 1ª qualidade	R\$ 5,78	R\$ 971,04
223		36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BETERRABA, características adicionais: extra	R\$ 4,12	R\$ 148,32

GRUPO 11

224	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo CARÁ, espécie comum	R\$ 6,44	R\$ 154,56
225	240	kg	LEGUME IN NATURA, tipo CEBOLA, tipo amarela	R\$ 5,04	R\$ 1.209,60
226	12	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ERVILHA TORTA	R\$ 15,77	R\$ 189,24
227	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo COGUMELO	R\$ 44,08	R\$ 1.057,92
228	36	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ASPARGO, espécie comum	R\$ 38,54	R\$ 1.387,44
229	72	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ABOBRINHA, espécie comum	R\$ 3,48	R\$ 250,56
230	96	kg	LEGUME IN NATURA, tipo CENOURA, espécie comum	R\$ 3,84	R\$ 368,64
231	96	kg	LEGUME IN NATURA, tipo CHUCHU, espécie verde, características adicionais: comum	R\$ 4,87	R\$ 467,52
232	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ERVILHA, espécie verde	R\$ 12,51	R\$ 450,36
233	12	kg	LEGUME IN NATURA, tipo JILÓ	R\$ 4,62	R\$ 55,44
234	12	kg	LEGUME IN NATURA, tipo MAXIXE, espécie comum	R\$ 5,22	R\$ 62,64
235	36	kg	MILHO VERDE IN NATURA, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais: íntegro e sem fungos	R\$ 3,80	R\$ 136,80
236	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo NABO, espécie comum	R\$ 5,90	R\$ 70,80
237	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PIMENTÃO, espécie amarelo	R\$ 16,99	R\$ 611,64
238	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PIMENTÃO, espécie verde	R\$ 5,50	R\$ 198,00
239	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PIMENTÃO, espécie vermelho	R\$ 17,43	R\$ 627,48
240	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo QUIABO, espécie liso	R\$ 6,82	R\$ 163,68
241	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo RABANETE	R\$ 5,57	R\$ 66,84
242	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo repolho ROXO, espécie comum	R\$ 5,59	R\$ 67,08
243	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo repolho VERDE, espécie comum	R\$ 4,63	R\$ 222,24
244	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo TOMATE, espécie caqui	R\$ 6,42	R\$ 231,12
245	48	kg	LEGUME IN NATURA, tipo TOMATE, espécie cereja	R\$ 7,79	R\$ 373,92
246	120	kg	LEGUME IN NATURA, tipo TOMATE, espécie italiano	R\$ 6,06	R\$ 727,20
247	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo VAGEM, espécie manteiga	R\$ 7,00	R\$ 168,00
248	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BERINJELA, espécie comum	R\$ 3,27	R\$ 117,72
249	36	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MARACUJÁ, espécie DOCE	R\$ 7,34	R\$ 264,24
250	180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MARACUJÁ, espécie AZEDO	R\$ 7,65	R\$ 1.377,00
251	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ACELGA, espécie comum	R\$ 8,13	R\$ 97,56
252	24	kg	VERDURA IN NATURA, tipo AGRIÃO, espécie comum	R\$ 8,28	R\$ 198,72
253	204	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ALFACE, espécie americana/crespa/romana/lisa	R\$ 8,14	R\$ 1.660,56
254	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ALFACE, espécie roxa extra	R\$ 9,16	R\$ 439,68
255	96	kg	VERDURA IN NATURA, tipo BRÓCOLIS, espécie comum/japonês	R\$ 12,41	R\$ 1.191,36
256	36	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COUVE, espécie comum	R\$ 12,11	R\$ 435,96
257	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ALHO PORÓ, espécie comum	R\$ 20,63	R\$ 990,24

GRUPO 11

258	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ESPINAFRE, espécie comum	R\$ 6,97	R\$ 83,64
259	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COUVE DE BRUXELAS	R\$ 12,40	R\$ 148,80
260	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo MANJERICÃO, espécie comum	R\$ 12,29	R\$ 147,48
261	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo HORTELÃ, espécie comum	R\$ 14,01	R\$ 168,12
262	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo MOSTARDA, espécie comum	R\$ 6,25	R\$ 75,00
263	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PEPINO, espécie comum	R\$ 4,16	R\$ 99,84
264	48	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PEPINO, espécie japonês	R\$ 4,81	R\$ 230,88
265	36	kg	VERDURA IN NATURA, tipo RÚCULA, espécie comum	R\$ 7,48	R\$ 269,28
266	12	kg	BROTO DE FEIJÃO IN NATURA, broto de feijão in natura	R\$ 15,00	R\$ 180,00
267	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COUVE-FLOR, espécie comum	R\$ 9,42	R\$ 452,16
268	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo SALSÃO, espécie branco/verde	R\$ 11,67	R\$ 140,04
269	72	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MANGA, espécie Tommy Atkins	R\$ 6,14	R\$ 442,08
270	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo CEBOLINHA, espécie comum	R\$ 14,28	R\$ 171,36
271	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COENTRO, espécie comum	R\$ 12,00	R\$ 144,00
272	24	kg	VERDURA IN NATURA, tipo SALSA, espécie comum	R\$ 13,07	R\$ 313,68
273	48	kg	FRUTA IN NATURA, tipo UVA, espécie uva Thompson	R\$ 14,70	R\$ 705,60
274	96	kg	LEGUME IN NATURA, tipo MANDIOCA, espécie comum	R\$ 3,73	R\$ 358,08
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 11					R\$ 38.026,92
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 264.366,48

4.1.2. O valor de referência estimado para as aquisições é de **R\$ 264.366,48 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, contido na planilha comparativa de preços constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração, na classificação de despesa 33.90.30.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para cada grupo cotado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos alimentos, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens de cada grupo, independente de quantitativo;

5.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos por 6 (seis) meses de fornecimento dos alimentos compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013;

5.2.1. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o período estabelecido acima;

5.3. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.

6. DA QUALIDADE E VALIDADE DOS ALIMENTOS

6.1. A Contratada deverá fornecer alimentos de primeira qualidade;

6.2. Para os produtos industrializados, serão considerados como alimento de primeira qualidade, os que estejam em plena conformidade com as especificações do fabricante, dentro do prazo de validade e de acordo com as demais disposições deste Termo de Referência. No caso de gêneros perecíveis, consideram-se como de primeira qualidade, os alimentos aptos para o consumo que não apresentem em sua superfície quaisquer manchas ou deformidades;

6.3. Os alimentos deverão ser fornecidos com data de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do período total de validade determinado pelo fabricante.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com Decisão nº 6356/2014 que restabeleceu a redação da Decisão Normativa nº 03/1999/TCDF, que diz: *é admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso.*

7.2. A SSP convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decreto nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital;

7.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

7.4. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art. 56, da Lei 8.666/93, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.2. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

8.4. A garantia contratual na porcentagem de 3% (três por cento) do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, foi estabelecida, visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

"A garantia a que se refere o caput deste artigo **não excederá a cinco por cento do valor do contrato** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)" GRIFO NOSO

8.5. Assim sendo, verificou-se que a porcentagem de 3% (três por cento) do valor total do contrato é o suficiente para garantir o sucesso da contratação.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato da Administração, especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010;

9.3. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIO, DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS

10.1. A entrega será na Residência Oficial de Águas Claras da SSP, EPTN Norte - Águas Claras - DF - CEP 71.921-000, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00. Telefone de contato: 3961-4800., no prazo de até 03 (três) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço, que poderá ser encaminhada por e-mail.

10.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos alimentos será realizado:

10.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos alimentos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

10.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

10.3. Os alimentos deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;

10.4. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, nº do item, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber;

10.5. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 1 (um) dia útil e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

10.6. Antes do desembarque dos alimentos, o responsável pelo recebimento da mercadoria avaliará seu peso, quantidade, aparência e qualidade antes da aceitação dos produtos;

10.7. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados e protocolados antes da expiração do prazo limite de entrega;

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

10.9. O procedimento previsto nos itens anteriores, visa garantir que os gêneros alimentícios adquiridos seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência;

10.10. Se a Contratada deixar de entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decreto nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência;

10.11. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

10.12. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 01(um) dia corrido contado da solicitação;

10.13. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP para esse fim;

10.14. Os gêneros alimentícios não utilizados imediatamente após o recebimento definitivo serão armazenados com segurança e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas e de animais daninhos, a despesa da Unidade de Gestão da Residência Oficial de Águas Claras da SSP, EPTN Norte - Águas Claras - DF - CEP 71.921-000, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00. Telefone de contato: 3961-4800.

11. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

11.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato, quando couber:

11.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

- 11.2.5. A logística reversa.
- 11.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato, quando couber:
- 11.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 11.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 11.4. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:
- 11.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 11.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 11.4.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 11.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 11.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 11.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 11.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 11.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos;
- 11.4.9. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);
- 12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;
- 12.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;
- 12.4. Informar o preposto e as respectivas qualificação dos funcionários que entregaram os materiais na Residência Oficial de Águas Claras da SSP, EPTN Norte - Águas Claras - DF - CEP 71.921-000, informando telefone e e-mail para comunicação;
- 12.5. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 12.6. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;
- 12.7. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 12.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais;
- 12.9. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. 12.1. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

- 13.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 13.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;
- 13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material;
- 13.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

14. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal;
- 14.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundo Penitenciário da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;
- 14.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:
 - 14.3.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
 - 14.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 - 14.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 14.3.4. Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 14.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 14.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *“pro rata tempore”* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016);
- 14.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 14.7. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.
- 14.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - 14.8.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - 14.8.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993;
 - 14.8.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;
 - 14.8.4. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

15. DAS PENALIDADES

15.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital;

15.2. Fica ainda, a contratada sujeita as penalidades prevista nos subitens DA GARANTIA CONTRATUAL.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações da Subsecretaria de Administração Geral – COPLAN/SUAG/SSP, situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 2º andar - Edifício Sede da SSP/DF-CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441 8792 – e-mail: dimap@ssp.df.gov.br.

À Vossa apreciação com a informação de ausência de direcionamento de marca, modelo e/ou referência dos bens, tendo sido ajustado para atender a legislação vigente, em especial a Nota Técnica SEI-GDF nº 358/2019 - SSP/GAB/AJL.

A Vossa apreciação,

Brasília, 16 de outubro de 2019.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para a Residência Oficial de Águas Claras (ROAC), conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

GRUPO 01						
ITEM	QUANTIDADE ANUAL	CÓDIGO SIAG	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	24		kg	BACON DEFUMADO, tipo: manta	R\$	R\$
2	36		kg	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, tipo: alcatra, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada., características adicionais: sem osso, coágulos sanguíneos, pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$	R\$
3	120		kg	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, tipo: contrafilé, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada., características adicionais: sem osso, coágulos sanguíneos, pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$	R\$
4	60		kg	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, tipo: coxão mole, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada., características adicionais: sem	R\$	R\$

				osso, coágulos sanguíneos, pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas		
5	180	kg		CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, tipo: filé mignon, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada. características adicionais: sem osso, coágulos sanguíneos, pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$	R\$
6	120	kg		CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, tipo: picanha, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada., características adicionais: sem osso, coágulos sanguíneos, pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$	R\$
7	36	kg		CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, tipo: patinho, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada., características adicionais: sem osso, congelada, sem pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$	R\$
8	36	kg		CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, tipo: maminha, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada., características adicionais: sem osso, congelada, sem pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$	R\$
9	60	kg		CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE, tipo: coxão duro, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada., características adicionais: sem osso, coágulos sanguíneos, sem pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$	R\$
10	60	kg		CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE, tipo: lagarto, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada., características adicionais: aparada, congelada, sem osso, sem pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$	R\$
11	36	kg		CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE, tipo: costela, embalagem: plástica resistente, inviolável, crayovacada., características adicionais: com osso, coágulos sanguíneos, sem pele, aponevroses, e/ou sebo, acondicionadas	R\$	R\$
12	12	kg		CARNE, tipo: charque	R\$	R\$
13	12	kg		CHESTER, tipo: inteiro, congelado	R\$	R\$
14	12	kg		CORAÇÃO DE GALINHA, apresentação: pacote congelado, características adicionais: informação nutricional para cada 100 g do produto cru: valor calórico (156 kcal), proteínas (13 g), gorduras totais (12 g), gorduras saturadas (3 g), colesterol (120 mg), carboidratos (0 g), cálcio (6 mg), fibra alimentar (0 g), ferro (3,21 mg), sódio (90 mg), unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$	R\$
15	12	kg		COXINHA DA ASA DE FRANGO, tipo: congelado	R\$	R\$
16	120	kg		COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, tipo congelado	R\$	R\$
17	120	kg		PEITO DE FRANGO, tipo: sem osso, sem pele, congelado, embalagem: a vácuo, em plástico resistente	R\$	R\$
18	12	kg		LINGUIÇA DE FRANGO, tipo: fresca fina	R\$	R\$
19	24	kg		LINGUIÇA, tipo: toscana, características adicionais: sem pimenta, congelada, acondicionadas. embalagem: plásticas, invioláveis, crayovacadas, de 5 kg	R\$	R\$
20	24	kg		LINGUIÇA, tipo: calabresa, características adicionais: defumada e resfriada	R\$	R\$
21	12	kg		LOMBO SUÍNO, tipo: congelado	R\$	R\$
22	720	emb.		OVO DE GALINHA, tipo: grande, tamanho extra, peso 71, acondicionamento: em embalagem próprias de uma dúzia	R\$	R\$
23	12	emb.		OVO DE CODORNA, tamanho único, peso 12, origem codorna, características adicionais rajado. unidade de fornecimento: acondicionados em embalagens próprias de 30 unidades	R\$	R\$

24	12	kg	PAIO, alimento congelado consumo humano, tipo paio, ingredientes carne suína, características adicionais temperado, embalado a vácuo	R\$	R\$
25	12	kg	PERNIL, tipo: com osso, embalagem: primária em plástico resistente, inviolável	R\$	R\$
26	12	kg	PEITO DE PERU, carne ave processada, tipo peito de peru, apresentação sem osso, temperado e congelado	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 01					R\$

GRUPO 02

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	CÓDIGO SIAG	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	12		emb.	AMÊNDOAS, tipo: sem casca, torradas e salgadas. unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$	R\$
28	24		emb.	BATATA FRITA embalada, tipo palha fina, características adicionais pronta para consumo. unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$	R\$
29	36		saco	FARINHA MANDIOCA, apresentação crua, tipo grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca, tipo 1, unidade de fornecimento: saco com 1 kg	R\$	R\$
30	84		vidro	LEITE DE COCO, unidade de fornecimento: vidro com 200 ml	R\$	R\$
31	24		pacote	MASSA LASANHA, tipo macarrão, uso convencional, unidade de fornecimento: pacote com 500 g	R\$	R\$
32	24		emb.	MACARRÃO, tipo comum, formato parafuso, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$	R\$
33	24		emb.	MACARRÃO, tipo comum, formato espaguete, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$	R\$
34	12		emb.	MEL ABELHA, tipo 1 ^a qualidade, apresentação embalagem de 500 g, aplicação uso culinário	R\$	R\$
35	504		frasco	ÓLEO DE SOJA, tipo: refinado, unidade de fornecimento: frasco de 900 ml	R\$	R\$
36	12		frasco	ÓLEO VEGETAL, comestível, matéria-prima girasol, aplicação assados, quantidade calorias 900/100, unidade de fornecimento: frasco com 900 ml	R\$	R\$
37	12		frasco	ÓLEO, tipo: gergelim, unidade de fornecimento: frasco com 900 ml	R\$	R\$
38	24		emb.	MASSA, apresentação ravioli, tipo pronta, 1 ^a qualidade, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$	R\$
39	60		saco	SOPA, ingredientes cebola, unidade de fornecimento: saco com 105 g	R\$	R\$
40	24		pote	SORVETE, tipo: diversos sabores, de 1 ^a qualidade, unidade de fornecimento: pote com 2 l, observação: napolitano, morango, chocolate, creme, ameixa, abacaxi, flocos, brigadeiro	R\$	R\$
41	204		saco	FARINHA QUIBE, composição grãos de trigo selecionados e moídos, tipo cru, unidade de fornecimento: saco com 1 kg	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 02					R\$	

GRUPO 03

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	CÓDIGO SIAG	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	120		pacote	ÁGUA MINERAL, material: água mineral natural,	R\$	R\$

				gaseificação: com gás, composição química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, físico-química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, unidade de fornecimento: pacote com 6 garrafas de 1500 ml		
43	2304		pacote	ÁGUA MINERAL, material: água mineral natural, gaseificação: sem gás, composição química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, físico-química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, unidade de fornecimento: pacote com 12 garrafas de 500 ml	R\$	R\$
44	36		pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: cupuaçu, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
45	36		pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: goiaba, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
46	36		pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: acerola, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
47	36		pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: uva, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
48	36		pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: graviola, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
49	120		garrafa	REFRIGERANTE, sabor: cola embalagem: garrafa com 2 l	R\$	R\$
50	48		garrafa	REFRIGERANTE, sabor: cola zero, embalagem: garrafa com 2 l	R\$	R\$
51	24		garrafa	REFRIGERANTE, sabor: guaraná dietético, embalagem: garrafa com 2 l	R\$	R\$
52	120		garrafa	REFRIGERANTE, sabor: guaraná, embalagem: garrafa com 2 l	R\$	R\$
53	48		garrafa	REFRIGERANTE, sabor: laranja, embalagem: garrafa com 2 l	R\$	R\$
54	24		garrafa	REFRIGERANTE, sabor: uva, embalagem: garrafa com 2 l	R\$	R\$
55	120		caixa	SUCO DE CAJU, tipo: pronto para beber, ingredientes: água, açúcar, aroma natural, acidulante ácido cítrico e conservador dióxido de enxofre, unidade de fornecimento: caixa de 1 l	R\$	R\$
56	120		caixa	SUCO DE GOIABA, tipo: pronto para beber; ingredientes: água, polpa de goiaba, açúcar, acidulante ácido cítrico, aroma natural e antioxidante ácido ascórbico, unidade de fornecimento: caixa de 1 l	R\$	R\$
57	120		caixa	SUCO, apresentação líquido, sabor PÊSSEGO, tipo natural, características adicionais pronto para consumo e embalagem tipo longa vida, unidade de fornecimento: caixa de 1 l	R\$	R\$
58	120		caixa	SUCO, apresentação líquido, sabor UVA, tipo natural, características adicionais pronto para consumo e embalagem tipo longa vida, unidade de fornecimento: caixa de 1 l	R\$	R\$
59	120		frasco	SUCO, apresentação líquido, sabor MARACUJÁ, tipo natural, características adicionais: concentrado, unidade de fornecimento: frasco de 500 ml	R\$	R\$
60	120		frasco	SUCO, apresentação líquido, sabor UVA, tipo natural, características adicionais: concentrado, unidade de fornecimento: frasco de 500 ml	R\$	R\$
61	84		caixa	ÁGUA DE COCO, água de coco natural, esterilizada, com 0% de gordura e colesterol, unidade de fornecimento: caixa c/ 1 l, prazo validade 3 dias (aberto)	R\$	R\$
62	24		garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo VINHO, cor tinto, classe mesa, teor açúcar seco, aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml	R\$	R\$
63	36		garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo VINHO, cor branco, classe leve, teor açúcar seco, aplicação: para uso	R\$	R\$

				culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml		
64	12		garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo CONHAQUE, aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml	R\$	R\$
65	24		garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo LICOR, sabor cassis. aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 03					R\$	

GRUPO 04

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	CÓDIGO SIAG	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
66	72		pacote	AMIDO, material milho, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
67	24		pacote	ARROZ ARBORIO, risoto, embalagem: pacote de 1 kg	R\$	R\$
68	12		pacote	ARROZ, tipo 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo agulhinha integral. unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
69	96		pacote	ARROZ POLIDO, apresentação: longo fino, tipo: 1, embalagem: primária plástica, unidade de fornecimento: pacote com 5 kg	R\$	R\$
70	12		pacote	AVEIA EM FLOCOS, apresentação: em flocos, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
71	180		pacote	FEIJÃO, tipo 1, tipo classe CARIOCA, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
72	12		pacote	FEIJÃO, tipo 1, tipo classe BRANCO, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
73	12		pacote	FEIJÃO, tipo 1, tipo classe FRADINHO, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
74	36		pacote	FEIJÃO, tipo 1, tipo classe PRETO, características adicionais: maquinado, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
75	60		pacote	FLOCOS, de cereal, tipo pré-cozido, ingredientes milho, características adicionais: enriquecido com ferro e ácido fólico, unidade de fornecimento: pacote de 500 g	R\$	R\$
76	12		emb.	GRANOLA, alimento natural, tipo granola, rico em fibras, carboidratos, com vitaminas do complexo b. ferro, zinco e cálcio, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$	R\$
77	84		pacote	FUBÁ, material milho, aplicação bolo, unidade de fornecimento: pacote com 500 g	R\$	R\$
78	36		pacote	GRÃO DE BICO, nome grão de bico, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
79	36		pacote	LENTILHA, tipo 1, tipo classe média, apresentação seca, características adicionais: embalagem em saco plástico transparente, unidade de fornecimento: pacote com 500 g	R\$	R\$
80	24		saco	CANJICA, tipo grupo misturada, tipo subgrupo despeliculada, tipo classe branca, tipo 3, unidade de fornecimento: saco com 500 g	R\$	R\$
81	120		saco	MILHO PIPOCA, comum, grãos tipo duro, unidade de fornecimento: saco com 500 g	R\$	R\$
82	12		pacote	FEIJÃO, tipo 1, tipo classe VERDE, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
83	24		pacote	SEMENTE, tipo: gergelim, unidade de fornecimento: pacote com 100 g	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 04					R\$	

GRUPO 05

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	CÓDIGO SIAG	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
84	48	4	pote	LEGUME EM CONSERVA, tipo legumes ALCAPARRA, ingredientes água, vinagre e sal, unidade de fornecimento: pote com 300 g	R\$	R\$
85	120	10	emb.	CONDIMENTO, apresentação natural, matéria-prima ALHO, aspecto físico em cabeça, tipo branco, aplicação indústria alimentícia, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$	R\$
86	36	3	frasco	LEGUME EM CONSERVA, tipo legumes ASPARGO, ingredientes água, açúcar e ácido cítrico, unidade de fornecimento: frasco com 200 g	R\$	R\$
87	36	3	caixa	TEMPERO, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor CARNE unidade de fornecimento: caixa com 24 tabletes de 19 g cada	R\$	R\$
88	36	3	caixa	TEMPERO, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor GALINHA, unidade de fornecimento: caixa com 24 tabletes de 19 g cada	R\$	R\$
89	36	3	caixa	TEMPERO, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor LEGUMES, unidade de fornecimento: caixa com 06 tabletes, peso total mínimo de 57 g	R\$	R\$
90	24	2	emb.	CONDIMENTO, apresentação natural, matéria-prima CANELA, aspecto físico pau, aplicação alimentação, unidade de fornecimento: embalagem com 25 g	R\$	R\$
91	24	2	pacote	CONDIMENTO, apresentação moída, matéria-prima CANELA, aspecto físico pó, aplicação alimentação, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
92	36	3	frasco	CATCHUP, unidade de fornecimento: frasco com 400 g	R\$	R\$
93	12	1	pacote	CONDIMENTO, apresentação industrial, matéria-prima COLORAU, aspecto físico pó, tipo industrial, aplicação culinária em geral, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
94	12	1	emb.	CONDIMENTO, apresentação creme, matéria-prima CEBOLA, aspecto físico pó, aplicação culinária em geral. unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$	R\$
95	24	2	frasco.	MOLHO INGLÊS, composição básica vinagre, açúcar e sal, ingredientes complementares e. carne, soja, condimentos, especiarias, corante, unidade de fornecimento: frasco com 150 ml	R\$	R\$
96	24	2	frasco.	MOLHO PIMENTA, composição água/pimenta vermelha moída/vinagre de álcool/sal, aplicação alimentos, unidade de fornecimento: frasco com 150 ml	R\$	R\$
97	24	2	vidro.	MOLHO SHOYO, ingrediente sal refinado, feijão soja, milho, açúcar cristal, características adicionais: conservador benzoato de sódio, unidade de fornecimento: vidro com 150 ml	R\$	R\$
98	96	8	frasco	MOLHO alimentício, composição básica molho MOSTARDA/sal/açúcar e condimento, aspecto físico pastosa. unidade de fornecimento: frasco com 400 g	R\$	R\$
99	24	2	pacote	CONDIMENTO, apresentação natural, matéria-prima NOZ-MOSCADA, aspecto físico pó, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 g	R\$	R\$
100	60	5	pacote	CONDIMENTO, apresentação natural, matéria-prima ORÉGANO, aspecto físico granulado. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 g	R\$	R\$
101	12	1	pacote	CONDIMENTO, apresentação semente, matéria-	R\$	R\$

				prima PIMENTA CALABRESA, aspecto físico granulado, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg		
102	12	1	pacote	CONDIMENTO, apresentação industrial, matéria-prima PIMENTA DO REINO, aspecto físico PÓ, pacote com 1 kg	R\$	R\$
103	12	1	pacote	SAL tipo GROSSO, aplicação alimentícia, teor máximo sódio 360, aditivos iodo/prussiato amarelo soda, acidez 7,20. unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
104	72	6	pacote	SAL, apresentação: REFINADO iodado, embalagem: primária plástica, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
105	60	5	frasco	VINAGRE, matéria-prima vinho branco, tipo macio, acidez 4,50, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos, unidade de fornecimento: frasco com 750 ml	R\$	R\$
106	120	10	frasco	AZEITE OLIVA, tipo EXTRAVIRGEM, acidez máxima 0,70, unidade de fornecimento: frasco com 500 ml	R\$	R\$
107	48	4	vidro	AZEITONA, tipo VERDE, tamanho grande, características adicionais: com caroço e tempero, unidade de fornecimento: vidro com 500 g	R\$	R\$
108	60	5	vidro	AZEITONA, tipo PRETA, apresentação com caroço, tamanho grande, unidade de fornecimento: vidro com 500 g	R\$	R\$
109	60	5	vidro	AZEITONA, tipo VERDE, apresentação sem caroço, tamanho médio, características adicionais: com recheio. unidade de fornecimento: vidro com 500 g	R\$	R\$
110	72	6	vidro	AZEITONA, tipo VERDE, apresentação sem caroço, tamanho grande, características adicionais: sem tempero, unidade de fornecimento: vidro com 500 g	R\$	R\$
111	12	1	pacote	PIMENTA DO REINO, apresentação grãos, tipo preta, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
112	48	4	pacote	CONDIMENTO, apresentação industrial, matéria-prima CRAVO DA ÍNDIA, aspecto físico granulado, aplicação culinária em geral, unidade de fornecimento: pacote com 100 g	R\$	R\$
113	12	1	emb.	GENGIBRE, Tipo: granulado, unidade de fornecimento: embalagem com 100 g	R\$	R\$
114	48	4	pacote	CONDIMENTO, apresentação natural, matéria-prima LOURO, aspecto físico folha seca, aplicação culinária em geral, unidade de fornecimento: pacote com 100 g	R\$	R\$
115	12	1	frasco	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, matéria-prima DENDÊ, aplicação culinária em geral, tipo puro com baixa acidez, prazo validade 18 meses, unidade de fornecimento: frasco com 500 ml	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 05					R\$	

GRUPO 06

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	CÓDIGO SIAG	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
116	24	2	lata	FRUTA EM CALDA, tipo fruta AMEIXA, ingredientes água e açúcar, unidade de fornecimento: lata com 400 g	R\$	R\$
117	60	5	vidro	FRUTA EM CALDA, tipo fruta CEREJA, ingredientes água e açúcar, unidade de fornecimento: vidro com 150 g	R\$	R\$
118	24	2	balde	COGUMELO EM CONSERVA, tamanho grande, ingredientes cogumelos pré-cozidos/água e sal,	R\$	R\$

				unidade de fornecimento: balde com 1 kg		
119	24	2	lata	FRUTA EM CALDA, tipo fruta FIGO, ingredientes água e açúcar, prazo validade 2 anos, unidade de fornecimento: lata com 400 g	R\$	R\$
120	24	2	lata	FRUTA EM CALDA, tipo fruta PÊSSEGO cozido, ingredientes água e açúcar, unidade de fornecimento: lata com 400 g	R\$	R\$
121	36	3	lata	DOCE LEITE, ingredientes leite/açúcar, tipo em pasta, unidade de fornecimento: lata com 400 g	R\$	R\$
122	60	5	caixa	GELATINA alimentícia, tipo comum, sem sabor, apresentação pó, unidade de fornecimento: pacote com 12 g	R\$	R\$
123	12	1	caixa	GELATINA alimentícia, tipo comum, sabor variado, apresentação pó, unidade de fornecimento: caixa com 1 kg	R\$	R\$
124	36	3	pacote	GELATINA alimentícia, tipo dietético, sabor variado, apresentação pó, unidade de fornecimento: pacote com 12 g	R\$	R\$
125	36	3	vidro	GELEIA FRUTA, tipo fruta variado, ingredientes polpa fruta/água/açúcar e ácido cítrico, unidade de fornecimento: vidro com 320 g	R\$	R\$
126	60	5	pote	MAIONESE, tipo tradicional, quantidade calorias 360/100, aplicação uso culinário, unidade de fornecimento: pote com 500 g	R\$	R\$
127	120	10	pote	MANTEIGA, ingredientes sal, apresentação pote, tipo extra, unidade de fornecimento: pote com 500 g	R\$	R\$
128	72	6	pote	MARGARINA, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor COM SAL, estabilizante ácidos graxos e lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio, unidade de fornecimento: pote de 500 g	R\$	R\$
129	60	5	frasco	LEGUME EM CONSERVA, tipo legumes PALMITO, ingredientes água/açúcar/ácido cítrico e sal, unidade de fornecimento: frasco com 1,8 kg	R\$	R\$
130	180	15	lata	MILHO EM CONSERVA, ingredientes grãos de milho cozido/água e sal, unidade de fornecimento: lata de 200 g	R\$	R\$
131	12	1	pacote	ERVILHA, classe verde, partida, tipo 2: unidade de fornecimento: pacote com 500 g	R\$	R\$
132	120	10	lata	EXTRATO ALIMENTÍCIO, ingrediente básico TOMATE, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes, unidade de fornecimento: lata com 340 g	R\$	R\$
133	120	10	lata	LEGUME EM CONSERVA, tipo LEGUMES ERVILHA, ingredientes água/açúcar/ácido cítrico e sal, unidade de fornecimento: lata de 200 g	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 06					R\$	

GRUPO 07

Item	Quantidade Anual	CÓDIGO SIAG	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
134	132	11	lata	PEIXE EM CONSERVA, tipo peixe ATUM SÓLIDO, ingredientes óleo comestível/água e sal, unidade de fornecimento: lata com 170 g	R\$	R\$
135	12	1	kg	PRESUNTO, Tipo PARMA, ingredientes: carne suína, características adicionais: fatiado	R\$	R\$
136	24	2	peça	PRESUNTO, tipo cozido, ingredientes carne suína, temperatura conservação 0 a 4, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$	R\$
137	36	3	peça	SALAME, tipo italiano, ingredientes carne suína, apresentação peça inteira, unidade de fornecimento: peça com 500 g	R\$	R\$

138	120	10	kg	SALSICHA, origem carne suína	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 07					R\$	R\$

GRUPO 08

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	CÓDIGO SIAG	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
139	180	15	caixa	CREME DE LEITE, ingredientes gordura láctea mínimo 35%, apresentação embalagem tetra rex (caixinha), peso 300, conservação ambiente seco e arejado, unidade de fornecimento: caixa com 300 g	R\$	R\$
140	60	5	pote	IOGURTE, ingredientes leite, ingredientes adicionais leite em pó tipo NATURAL, temperatura conservação 0 a 10º C, unidade de fornecimento: pote com 170 g	R\$	R\$
141	60	5	cartela	IOGURTE, ingredientes fermento lácteo, ingredientes adicionais frutas, tipo fibras, temperatura conservação 0 a 10º C, unidade de fornecimento: cartela com 6 unidades	R\$	R\$
142	48	4	lata	LEITE EM PÓ, tipo integral, prazo validade mínimo 12 meses, aplicação alimentação humana, características adicionais com ferro, zinco e vitaminas, unidade de fornecimento: lata com 400 g	R\$	R\$
143	24	2	lata	CAFÉ, tipo CAPPUCINO solúvel, apresentação pó, tipo embalagem comum, unidade de fornecimento: lata com 200 g	R\$	R\$
144	12	1	peça	QUEIJO, ingredientes leite pasteurizado, cloreto de cálcio e coalho, tipo queijo do reino, características adicionais embalado em lata individual, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$	R\$
145	12	1	peça	QUEIJO, ingredientes leite vaca, conservação 0 a 10º C, tipo parmesão, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$	R\$
146	12	1	peça	QUEIJO, ingredientes leite vaca, conservação 0 a 10º C, tipo gouda, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$	R\$
147	48	4	peça	QUEIJO, ingredientes leite vaca, conservação 0 a 10º C, tipo gorgonzola, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$	R\$
148	48	4	peça	QUEIJO, ingredientes fermento lácteo, conservação 0 a 10º C, tipo minas frescal, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$	R\$
149	96	8	kg	QUEIJO, ingredientes albumina de soro e 20% leite vaca em volume, conservação 0 a 10, tipo ricota, características adicionais: consistência mole, não pastosa, fechado	R\$	R\$
150	120	10	peça	QUEIJO, ingredientes leite, conservação 0 a 10, tipo mussarela, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$	R\$
151	600	50	peça	QUEIJO, tipo CURADO, Unidade De Fornecimento: peça com 1 quilograma	R\$	R\$
152	48	4	kg	REQUEIJÃO, ingredientes queijo cremoso, tipo catupiry, conservação 1 a 10º C	R\$	R\$
153	180	15	copo	REQUEIJÃO, ingredientes coalho, tipo cremoso, conservação 1 a 10, peso 250, tipo embalagem copo vidro, prazo validade 8 dias (aberto), unidade de fornecimento: copo com 250 g	R\$	R\$
154	360	30	caixa	LEITE CONDENSADO, ingredientes leite integral/açúcar/leite pó integral e lactose, unidade de fornecimento: caixa com 395 g	R\$	R\$
155	360	30	caixa	LEITE, fluido, origem de vaca, tipo A, teor gordura integral, processamento UHT, caixa com	R\$	R\$

VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 08

R\$

GRUPO 09

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	CÓDIGO SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
156	48	4	peça	BACALHAU, origem carne animal píscea, tipo porto, procedência portugal, características adicionais: 7 a 9 cm de largura, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$	R\$
157	60	5	peça	BACALHAU, origem carne animal píscea, tipo porto, procedência noruega, características adicionais: peça 7 a 9 cm largura e dessalgado lombo, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$	R\$
158	120	10	kg	CAMARÃO, apresentação com cabeça e casca, tamanho VG	R\$	R\$
159	60	5	kg	CAMARÃO, espécie camarão ROSA, apresentação limpo, descascado e sem cabeça, perda máxima degelo 3%, aplicação consumo humano, tamanho médio, referência 51/60	R\$	R\$
160	60	5	kg	CRUSTÁCEO IN NATURA, espécie CAMARÃO, apresentação limpo, gênero rosa, tamanho grande, 26/35, características adicionais: congelado, perda máx. 3% no degelo	R\$	R\$
161	36	3	pacote	PEIXE IN NATURA, espécie DOURADO, apresentação posta, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
162	48	4	kg	PEIXE IN NATURA, espécie ROBALO, apresentação posta	R\$	R\$
163	72	6	kg	PEIXE IN NATURA, espécie TILÁPIA, apresentação filé, características adicionais: congelado	R\$	R\$
164	12	1	kg	PEIXE IN NATURA Tipo: ATUM, apresentação inteiro	R\$	R\$
165	60	5	kg	PEIXE IN NATURA, espécie PESCADA AMARELA, apresentação filé, características adicionais: congelado, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$	R\$
166	72	6	kg	PEIXE IN NATURA, espécie SALMÃO, apresentação filé	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 09						R\$

GRUPO 10

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	CÓDIGO SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
167	48	4	lata	ACHOCOLATADO, apresentação pó, sabor chocolate, unidade de fornecimento: lata com 400 g	R\$	R\$
168	48	4	pacote	BISCOITO, apresentação retangular, características adicionais sem açúcar, tipo champagne, unidade de fornecimento: pacote com 180 g	R\$	R\$
169	12	1	pacote	BISCOITO, Apresentação redondo, sabor leite, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo rosquinha, aplicação alimentação humana, unidade de fornecimento: pacote com 400 g	R\$	R\$
170	36	3	pacote	BISCOITO, apresentação redondo, classificação salgado, tipo salclick, unidade de fornecimento: pacote com 200 g	R\$	R\$
171	12	1	pacote	BISCOITO, apresentação retangular, sabor maizena, classificação doce, características adicionais: sem recheio, unidade de fornecimento: pacote de 400 g	R\$	R\$

172	24	2	pacote	BISCOITO, apresentação quadrado, sabor água e sal, classificação salgado, características adicionais: sem recheio, unidade de fornecimento: pacote com 400 g	R\$	R\$
173	12	1	pacote	BISCOITO, apresentação redondo, sabor aveia e mel, classificação doce, características adicionais: sem recheio, tipo rosquinha, unidade de fornecimento: pacote com 200 g	R\$	R\$
174	48	4	pacote	BISCOITO, apresentação quadrado, sabor cream cracker, classificação salgado, características adicionais: sem recheio, aplicação alimentação humana, unidade de fornecimento: pacote com 400 g	R\$	R\$
175	24	2	barra	CHOCOLATE, sabor AO LEITE, prazo validade 1 ano, unidade de fornecimento: barra com 1 kg	R\$	R\$
176	24	2	barra	CHOCOLATE, sabor MEIO AMARGO, prazo validade 1 ano, unidade de fornecimento: barra com 1 kg	R\$	R\$
177	24	2	pacote	CHOCOLATE PÓ, ingredientes cacau pó solúvel/açúcar e aromatizante, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
178	96	8	pacote	COCO RALADO, ingredientes amêndoas de coco, apresentação triturado, características adicionais sem açúcar, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
179	12	1	litro	ESSÊNCIA AROMÁTICA, aspecto físico líquido oleoso, incolor a levemente amarelado, tipo de origem sintética, aroma baunilha	R\$	R\$
180	600	50	pacote	FARINHA TRIGO, material trigo, apresentação pó, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$	R\$
181	180	15	lata	FERMENTO, componentes saccharomyces cerevisiae e agente reidratação, tipo biológico, variedades regular, aplicação elaboração produtos panificação/massas, unidade de fornecimento: lata com 100 g	R\$	R\$
182	72	6	lata	FERMENTO, tipo químico, variedades regular, aplicação elaboração produtos panificação/massas, apresentação pó, unidade de fornecimento: lata com 250 g	R\$	R\$
183	204	17	kg	PÃO, tipo FRANCÊS, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso 50 g	R\$	R\$
184	360	30	pacote	PÃO, tipo de forma, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso 500 gramas, apresentação fatiado, unidade de fornecimento: pacote de 500 g	R\$	R\$
185	600	50	saco	POLVILHO DOCE, tipo 1, origem amiláceo mandioca, tipo grupo fécula, unidade de fornecimento: saco com 1 kg	R\$	R\$
186	60	5	saco	POLVILHO AZEDO, tipo 1, origem amiláceo mandioca, tipo grupo fécula, unidade de fornecimento: saco com 1 kg	R\$	R\$
187	12	1	saco	FARINHA DE ROSCA, material pão de trigo, aplicação culinária em geral, unidade de fornecimento: saco com 1 kg	R\$	R\$
188	12	1	lata	DOCE MASSA, sabor GOIABADA CASCÃO, aplicação sobremesa, lata com 600 g	R\$	R\$
189	300	25	kg	PÃO, tipo CACHORRO-QUENTE, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso 50 g	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 10						R\$

GRUPO 11

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE COMPRA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
190	120		peça	FRUTA IN NATURA, tipo ABACAXI, espécie pérola,	R\$	R\$

				unidade de fornecimento: peça com no mínimo 1,5 kg		
191	60		kg	FRUTA IN NATURA, tipo ABACATE, espécie manteiga	R\$	R\$
192	24		kg	FRUTA IN NATURA, tipo AMEIXA, espécie importada	R\$	R\$
193	120		kg	FRUTA IN NATURA, tipo BANANA, espécie prata	R\$	R\$
194	48		kg	FRUTA IN NATURA, tipo BANANA, espécie maçã	R\$	R\$
195	120		kg	FRUTA IN NATURA, tipo BANANA, espécie da terra	R\$	R\$
196	24		kg	CASTANHA para alimentação, origem CAJU, tipo torrada sem sal	R\$	R\$
197	72		kg	FRUTA IN NATURA, Tipo GOIABA, espécie VERMELHA,	R\$	R\$
198	12		kg	FRUTA IN NATURA, tipo COCO SECO	R\$	R\$
199	24		kg	FRUTA IN NATURA, tipo KIWI	R\$	R\$
200	360		kg	FRUTA IN NATURA, tipo LARANJA, espécie PERA	R\$	R\$
201	72		kg	FRUTA IN NATURA, tipo LIMÃO, espécie TAITI	R\$	R\$
202	180		kg	FRUTA IN NATURA, tipo MAÇÃ, espécie RED	R\$	R\$
203	180		kg	FRUTA IN NATURA, tipo MAMÃO, espécie FORMOSA	R\$	R\$
204	180		kg	FRUTA IN NATURA, tipo MELANCIA, espécie redonda, aplicação alimentar	R\$	R\$
205	180		kg	FRUTA IN NATURA, tipo MELÃO, espécie AMARELO, aplicação alimentar	R\$	R\$
206	48		kg	FRUTA IN NATURA, Tipo PERA, espécie Willians	R\$	R\$
207	12		kg	FRUTA IN NATURA, tipo CARAMBOLA	R\$	R\$
208	60		kg	FRUTA IN NATURA, tipo PÊSSEGO, espécie nacional	R\$	R\$
209	36		kg	FRUTA IN NATURA, tipo UVA, espécie Itália	R\$	R\$
210	12		pacote	DOCE FRUTA, tipo seca, sem açúcar, tipo fruta AMEIXA, unidade de fornecimento: pacote com 500 g	R\$	R\$
211	36		kg	FRUTA IN NATURA, tipo UVA, espécie rubi	R\$	R\$
212	24		kg	CASTANHA PARA ALIMENTAÇÃO, tipo: castanha do Pará	R\$	R\$
213	12		kg	FRUTA IN NATURA, tipo MAÇÃ, espécie VERDE	R\$	R\$
214	72		kg	FRUTA IN NATURA, tipo MORANGO, espécie comum, características adicionais classificação: a	R\$	R\$
215	12		kg	FRUTA, NOZ, sem casca nome noz	R\$	R\$
216	12		kg	FRUTA IN NATURA, tipo PINHA, espécie comum	R\$	R\$
217	12		kg	UVA PASSA, ingredientes uva, tipo seca (passa), características adicionais sem caroço	R\$	R\$
218	72		kg	LEGUME IN NATURA, tipo ABÓBORA, espécie japonesa	R\$	R\$
219	12		kg	LEGUME IN NATURA, tipo ABÓBORA, espécie moranga	R\$	R\$
220	24		kg	LEGUME IN NATURA, tipo BATATA BAROA, espécie comum	R\$	R\$
221	84		kg	LEGUME IN NATURA, tipo BATATA DOCE, espécie rosada	R\$	R\$
222	168		kg	LEGUME IN NATURA, tipo BATATA INGLESA, características adicionais: extra, 1ª qualidade	R\$	R\$
223	36		kg	LEGUME IN NATURA, tipo BETERRABA, características adicionais: extra	R\$	R\$
224	24		kg	LEGUME IN NATURA, tipo CARÁ, espécie comum	R\$	R\$
225	240		kg	LEGUME IN NATURA, tipo CEBOLA, tipo amarela	R\$	R\$
226	12		kg	LEGUME IN NATURA, tipo ERVILHA TORTA	R\$	R\$
227	24		kg	LEGUME IN NATURA, tipo COGUMELO	R\$	R\$
228	36		kg	VERDURA IN NATURA, tipo ASPARGO, espécie comum	R\$	R\$
229	72		kg	LEGUME IN NATURA, tipo ABOBRINHA, espécie comum	R\$	R\$
230	96		kg	LEGUME IN NATURA, tipo CENOURA, espécie comum	R\$	R\$
231	96		kg	LEGUME IN NATURA, tipo CHUCHU, espécie verde, características adicionais: comum	R\$	R\$

232	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ERVILHA, espécie verde	R\$	R\$
233	12	kg	LEGUME IN NATURA, tipo JILÓ	R\$	R\$
234	12	kg	LEGUME IN NATURA, tipo MAXIXE, espécie comum	R\$	R\$
235	36	kg	MILHO VERDE IN NATURA, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais: íntegro e sem fungos	R\$	R\$
236	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo NABO, espécie comum	R\$	R\$
237	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PIMENTÃO, espécie amarelo	R\$	R\$
238	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PIMENTÃO, espécie verde	R\$	R\$
239	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PIMENTÃO, espécie vermelho	R\$	R\$
240	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo QUIABO, espécie liso	R\$	R\$
241	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo RABANETE	R\$	R\$
242	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo repolho ROXO, espécie comum	R\$	R\$
243	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo repolho VERDE, espécie comum	R\$	R\$
244	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo TOMATE, espécie caqui	R\$	R\$
245	48	kg	LEGUME IN NATURA, tipo TOMATE, espécie cereja	R\$	R\$
246	120	kg	LEGUME IN NATURA, tipo TOMATE, espécie italiano	R\$	R\$
247	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo VAGEM, espécie manteiga	R\$	R\$
248	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BERINJELA, espécie comum	R\$	R\$
249	36	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MARACUJÁ, espécie DOCE	R\$	R\$
250	180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MARACUJÁ, espécie AZEDO	R\$	R\$
251	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ACELGA, espécie comum	R\$	R\$
252	24	kg	VERDURA IN NATURA, tipo AGRIÃO, espécie comum	R\$	R\$
253	204	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ALFACE, espécie americana/crespa/romana/lisa	R\$	R\$
254	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ALFACE, espécie roxa extra	R\$	R\$
255	96	kg	VERDURA IN NATURA, tipo BRÓCOLIS, espécie comum/japonês	R\$	R\$
256	36	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COUVE, espécie comum	R\$	R\$
257	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ALHO PORÓ, espécie comum	R\$	R\$
258	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ESPINAFRE, espécie comum	R\$	R\$
259	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COUVE DE BRUXELAS	R\$	R\$
260	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo MANJERICÃO, espécie comum	R\$	R\$
261	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo HORTELÃ, espécie comum	R\$	R\$
262	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo MOSTARDA, espécie comum	R\$	R\$
263	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PEPINO, espécie comum	R\$	R\$
264	48	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PEPINO, espécie japonês	R\$	R\$
265	36	kg	VERDURA IN NATURA, tipo RÚCULA, espécie comum	R\$	R\$
266	12	kg	BROTO DE FEIJÃO IN NATURA, broto de feijão in natura	R\$	R\$
267	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COUVE-FLOR, espécie comum	R\$	R\$
268	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo SALSÃO, espécie branco/verde	R\$	R\$
269	72	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MANGA, espécie Tommy Atkins	R\$	R\$
270	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo CEBOLINHA, espécie	R\$	R\$

				comum		
271	12		kg	VERDURA IN NATURA, tipo COENTRO, espécie comum	R\$	R\$
272	24		kg	VERDURA IN NATURA, tipo SALSA, espécie comum	R\$	R\$
273	48		kg	FRUTA IN NATURA, tipo UVA, espécie uva Thompson	R\$	R\$
274	96		kg	LEGUME IN NATURA, tipo MANDIOCA, espécie comum	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 11						R\$
VALOR TOTAL GERAL						R\$

1) Valor total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

2) Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3) Declaramos que estamos de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

4) Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Representante da Empresa

A N E X O II AO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/2019 – SSPDF, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo SEI-GDF nº 00050-00053248/2019-13.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, representada por ANDERSON GUSTAVO TORRES, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2019-SSPDF, Documento SEI-GDF nº 29995783, da Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº _____, e da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Residência Oficial de Águas Claras-ROAC, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2019-SSPDF, Documento SEI-GDF nº 29995783, e

a Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2019-SSPDF, Documento SEI-GDF nº 29995783, e na Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total deste Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24.101

II – Programa de Trabalho: 06.122.6217.8005.2600

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com Decisão nº 6356/2014 que restabeleceu a redação da Decisão Normativa nº 03/1999/TCDF, que diz: é *admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso.*

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia para a execução deste Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2. Constituem obrigações do Distrito Federal o disposto no item 13 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

a) garantir a boa qualidade dos bens fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer material entregue, que não

- esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- b) zelar e garantir a boa qualidade dos bens fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- c) cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos bens, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o material;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- e) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- f) entregar os bens observando o seguinte:
- g) o acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os bens e devidamente protegido do pó e variações de temperatura.
- h) as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do material (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- i) as embalagens primárias individuais dos bens devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução deste contrato.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o resarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

11.7. Constituem obrigações da contratada o disposto no item 12 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

11.8. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

11.8.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.8.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.8.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.8.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.8.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.8.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.8.2.5. A logística reversa.

11.8.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.8.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reutilizáveis por essa Administração pública;

11.8.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8.4. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

11.8.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

11.8.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.8.4.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

11.8.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

11.8.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

11.8.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

11.8.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

11.8.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

11.8.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.9. A Contratada com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I- até 200 empregados a cota de 2%; II- de 201 a 500 empregados a cota de 3%; III- de 501 a 1.000 empregados a cota de 4%; IV- de 1.001 em diante a cota de 5%. (Lei nº 8.213/91- Lei de Cotas)

11.9.1. A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado pra Previdência Social ao final do contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado na Previdência Social.

11.9.2. Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada à SSPDF, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decreto nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015), previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

13.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei distrital nº 5.061/2013).

13.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei distrital nº 5.061/2013).

13.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei distrital nº 5.448/2015).

13.10.5. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerce cargo em comissão ou função de confiança, com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

13.10.6. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas no item 15 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará um(a) Executor/Comissão Executora para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro deste instrumento pela SSPDF. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Decreto distrital nº 34.031/2012).

Brasília, _____ de _____ de 2019.

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

A N E X O III AO EDITAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET**DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2019 –SSPDF

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data).....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O IV - MODELO: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reutilizáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº 42/2019 – SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Local e Data_____
[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo

OBSERVAÇÃO: A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

ANEXO V AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 2019

Assinatura

A N E X O VI AO EDITAL – DECRETO N° 26.851/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

DECRETO N° 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

DODF DE 31.05.2006

	Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--	--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

1Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

3Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

4a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

5b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

6IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

7Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

8Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

9II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

10 11 Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

12 I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

13 II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14 15 V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

16 § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

17 II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18 19 § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20 Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

21 I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

22 II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

23 III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

24 IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

25 V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

26 27 Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

28 I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCom, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

29 II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30 c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCom, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

31 II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

32 § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCom, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

33 Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de

15/08/2006, p. 1).

34 35 § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

36 § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

37 III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

38 Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

39 Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

40 Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

41 § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

42 43 § 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

44 § 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

45 § 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-

compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

46 47 § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

48 Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

49 Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

50 Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

51 52 Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

53 54 Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nºs 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 31/05/2006, p. 5.

1Texto original: Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

2Texto anterior: Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

3Texto original: Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

4Texto original: a) para a licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

5Texto original: b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

6Texto original: IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7**Texto original:** Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8**Texto original:** Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

9**Texto original:** II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10**Texto original:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11**Texto anterior:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

12**Texto original:** I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13**Texto original:** II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14**Texto original:** V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15**Texto original:** V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

16**Texto original:** § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

17**Texto original:** II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

18**Texto original:** § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

19**Texto anterior:** § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

20Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

21Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

22Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

23Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

24Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

25Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

26**Texto original:** Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

27**Texto anterior:** Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

28**Texto original:** I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

29**Texto original:** II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

30**Texto original:** c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

31**Texto original:** II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

32**Texto original:** § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

33**Texto original:** Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

34**Texto original:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

35**Texto anterior:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

36**Texto original:** § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

37Revogação dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

38Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

39**Texto anterior:** Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

40**Texto original:** Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

41**Texto original:** § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

42Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

43Revogação dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

44Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

45Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

46Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

47**Texto original:** § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

48**Texto original:** Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

49Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

50Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

51Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

52Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1

53Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

54Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006**DODF DE 13.07.2006**

	Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).
--	--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

....."

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:
"Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....";

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

"Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

	Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).
--	---

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto."

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

....."

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

....."

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs

8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF